



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 832/2022	
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	: a) - Assunto de Interesse Geral: <b>002P - CI N. 007/2022 - DFI - P2021/234212-0.</b> Atendendo ao solicitado na Decisão CEA/MS nº 004/2022, item: b) Solicitar ao Departamento de Fiscalização o quantitativo de fiscalizações realizadas em atividades da agronomia no exercício 2021, informa que constam em nosso sistema 11.104 (onze mil, cento e quatro) Relatórios de Fiscalização emitidos para atividades da Agronomia no exercício de 2021.	

**EMENTA:** Dispõe sobre a Decisão n. 004/2022 – CEA, no seu item b.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por tomar conhecimento da informação. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS		
<b>Reunião</b>	:	<input type="checkbox"/> Ordinária Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEA/MS nº 833/2022
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b) Relato de processos:</b> <b>b.1 - Conselheiros incumbidos de atender solicitação da Câmara:</b> <b>b.1.2 – CONS. PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO</b> <b>a) - DECISÃO N. 3974/2021 - CEA</b> <b>Processo N. P2021/200145-5</b> <b>Interessado: UNIDERP</b> <b>Assunto: Curso de Agronomia - EAD</b> <i>Atribuído processo digital via Sistema eCrea em 06/12/2021. Recebido via Sistema eCrea em 06/12/2021. Transferido da reunião anterior</i>

**EMENTA:**

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por manifestar-se favorável ao relato exarado pela Conselheira Paula Pinheiro Padovese Peixoto, com a seguinte Conclusão do Parecer: “ *Considerando que a IES atendeu ao que dispõe o art. 8º da Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, do Confea, sou de parecer favorável pelo deferimento do registro da Instituição de Ensino Universidade Anhanguera Uniderp da cidade de Campo Grande, bem como pelo deferimento do cadastro do curso de Agronomia modalidade a distância noturno e que seja concedido aos egressos deste curso, o título de Engenheiro(a) Agrônomo(a), código 311-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução 473/02 do Confea, GRUPO 3 – Agronomia /MODALIDADE 1 – Agronomia/ NÍVEL 1- Graduação, e as atribuições pertencentes ao Artigo 5º Resolução n. 218/73, do Confea*”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 834/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2021/183075-0</b> <b>AUTUADO: CIRCE DE SOUZA MARTINS</b>	

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: Em reanalse ao processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/183075-0, lavrado em 29 de julho de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Circe de Souza Martins, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja 2020/2021 – Fase assistência técnica em 423 ha, localizada na Fazenda Pontezinha; Considerando que o autuado recebeu o AI em 24/09/2021, conforme AR JU 85255431 6 BR (Id: 299657), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A Câmara Especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Voto: “ Considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI n I2021/183075-0, somos favoráveis a manter a aplicação da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 835/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2019/101248-8</b> <b>AUTUADO: CLAUDEMIR BOFFO MANDOTTI</b>	

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: Em reanálise ao processo que se trata de auto de infração por exercício ilegal da profissão (alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966), lavrado em desfavor de Claudemir Boffo Mandotti, pela execução da atividade técnica de assistência técnica no cultivo de milho, realizado na Fazenda Nova União, localizada na zona rural de Amambai/MS, sem ser profissional habilitado para tanto. A irregularidade foi constatada em 21/10/19, conforme ficha de visita nº 62718, resultando na lavratura, em 29/10/19, do auto de infração I2019/101248-8. A autuada foi formalmente notificada da autuação em 28/11/19, mas não apresentou defesa até o momento. Voto: “ Em análise ao processo considerando que o autuado não apresentou defesa deixando que o processo transcorresse à revelia e tampouco pagou a multa. Somos pela procedência do auto de infração n. I2019/101248-8 com a aplicação de multa em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 836/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2021/125271-3</b> <b>AUTUADO: ROBERTO CORREIA</b>	

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: Em reanálise ao processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão/leigos (alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966), em desfavor do senhor Roberto Correia pela execução da atividade cultivo de milho na propriedade denominada Fazenda Serrito, localizada Sete Quedas/MS. A irregularidade foi constatada em 05/02/2021 conforme demonstra a ficha de visita n.º 92372, sendo posteriormente lavrado o auto de infração I2021/125271-3. Considerando manifestação por parte do Gerente do Departamento de Fiscalização Thiago Ovando Costa Gerente do Departamento de Fiscalização alegando: Considerando o art. 12 da Resolução 1008/2004, instruímos à Câmara Especializada de Agronomia pela análise e parecer quanto ao cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo, pois consta em nosso sistema a ART 1320210051079 (em anexo) registrada em data posterior a visita, porém em data anterior à postagem deste auto de infração, configurando assim que não houve a postagem do Auto e a ciência do autuado. Voto: “Somos favoráveis ao cancelamento do auto de infração e seu arquivamento.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 837/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2021/125269-1</b> <b>AUTUADO: ROBERTO CORREIA</b>	

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: Em reanálise ao processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão/leigos (alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966), em desfavor do senhor Roberto Correia pela execução da atividade cultivo Milho em propriedade denominada Estância Copacabana, localizada no município de Sete Quedas/MS. A irregularidade foi constatada em 28/08/2018 conforme demonstra a ficha de visita nº 92363, sendo posteriormente lavrado o auto de infração n. I2021/125269-1. Até a presente data não houve apresentação de defesa, assim será considerado revelia. Voto: “ Em análise ao presente processo n. I2021/1252691, tendo em vista a revelia do autuado que não regularizou a falta e tampouco pagou a multa correspondente. Sou favorável procedente a autuação com aplicação da multa em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 838/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2021/236239-3</b> <b>AUTUADO: CABREIRA JARDINAGEM</b>	

**EMENTA:** *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/236239-3, lavrado em 23 de dezembro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Cabreira Jardinagem, por infração à alínea "A" do art. 1º da Lei nº 6.496/77, ao desenvolver a atividade de Desinsetização, desratização e similares – Fase Aplicação, para Fundação Hospitalar Costa Rica, município de Costa Rica/MS; Considerando que o autuado recebeu o AI em 12/01/2022, conforme AR JU 85835722 6 BR (Id: 319564), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A Câmara Especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Voto: “ Considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI n. I2021/236239-3, somos favoráveis a manter a aplicação da multa prevista na alínea A do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 839/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2021/186588-0</b> <b>AUTUADO: MARIA MOREIRA MUINARSK</b>	

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: Em reanálise ao processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/186588-0, lavrado em 27 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Maria Moreira Muinarsk, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja 2020/2021 – Fase assistência técnica em 11,32 ha, localizada na Fazenda São José, município de Dourados-MS; Considerando que o autuado recebeu o AI em 24/09/2021, conforme AR JU 85255936 1 BR (Id: 299703), e que não houve apresentação de defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A Câmara Especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Voto: “ Considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI n. I2021/186588-0, assim somos favorável a manter a aplicação da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 840/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>  <b>PROTOCOLO N. I2019/094773-4</b> <b>AUTUADO: JAYME PALIARIN</b>

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: Em reanálise ao processo que se trata de Auto de Infração (AI) nº I2019/094773-4, lavrado em 27 de agosto de 2019, em desfavor da pessoa física leiga Jayme Paliarin, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de custeio pecuário para a Fazenda Retiro, Nioaque/MS, conforme cédula rural 354495; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado foi notificado em 29/11/2019, conforme Aviso de Recebimento (Id: 77919), e não apresentou defesa à Câmara Especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a Câmara Especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Voto: “ O autuado não apresentou em sua defesa documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços. Somos a manter a aplicação da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 841/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2018/137020-9</b> <b>AUTUADO: PEDRO LUIZ DE SOUZA LACERDA</b>	

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: Em reanálise ao processo de Auto de Infração (AI) n. I2018/137020-9, lavrado em 12 de dezembro de 2018, em desfavor da pessoa física leiga Pedro Luiz de Souza Lacerda, por infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194/1966, por desenvolver a atividade de projeto e assistência técnica de bovinocultura/bubalinocultura de corte (atividade comercial), na propriedade nominada como Fazenda Bela Vista, na localidade de Corumbá-MS; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194/1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo, a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro, nos Conselhos Regionais; Considerando que não há comprovação de entrega do AI, através do Aviso de Recebimento (AR); Considerando a instrução anterior, que solicita que o autuado seja cientificado, mesmo após o transcurso de tempo, desde a lavratura do AI até a presente data; Considerando que conforme o que preceitua a Resolução n. 1.008/2004 do CONFEA em seu art. 54, cuja ciência poderá ser dada através de edital e que esta prática, se torna onerosa para este Conselho. Voto: “Somos favoráveis ao arquivamento do presente processo e ainda que seja efetivada verificação quanto à regularização da falta pelo Departamento competente para lavratura de novo Auto de Infração caso necessário.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 842/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2019/094774-2</b> <b>AUTUADO: JAYME PALIARIN</b>	

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: Em reanálise ao processo de Auto de Infração (AI) nº I2019/094774-2, lavrado em 27 de agosto de 2019, em desfavor da pessoa física leiga Jayme Paliarin, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de custeio pecuário para a Fazenda Retiro, Nioaque/MS, conforme cédula rural 354492; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado foi notificado em 29/11/2019, conforme Aviso de Recebimento (Id: 77922), e não apresentou defesa à Câmara Especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a Câmara Especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.Voto: “ Considerando que o autuado não apresentou em sua defesa documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, somos favoráveis em manter a aplicação da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 843/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2021/184359-2</b> <b>AUTUADO: CICERO DE MOURA SOUZA</b>	

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: Em reanalise ao processp que se trata de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/184359-2, lavrado em 10 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Cicero de Moura Souza, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja 2020/2021 – Fase assistência técnica em 55 ha, localizada na Estância Lua de Prata, município de Campo Grande-MS; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o AI em 22/09/2021, conforme AR JU 85255984 3 BR (Id: 294759), e que não houve apresentação de defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A Câmara Especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; Considerando a revelia constatada, que ocasionou a manutenção da penalidade em grau máximo.Voto: “ Considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI n I2021/184359-2, assim somos favoráveis a manter a aplicação da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 844/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2021/183281-7</b> <b>AUTUADO: VANILDO LOPES</b>	

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: Tem reanalise ao processo que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/183281-7, lavrado em 30 de julho de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Vanildo Lopes, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade decultivo de soja 2020/2021 – Fase assistência técnica, localizada na Fazenda São Francisco, no município de Juti/MS; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o AI em 23/09/2021, conforme AR JU 85255708 2 BR (Id: 294634), e que não houve apresentação de defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A Câmara Especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; Considerando a revelia constatada, que ocasionou a manutenção da penalidade em grau máximo.Voto: “ Considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI n I2021/183281-7. Assim somos favoráveis a manter a aplicação da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 845/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2021/091955-2</b> <b>AUTUADO: GILBERTO ALVES DE SOUZA</b>	

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/091955-2, lavrado em 19/01/2021, em desfavor da pessoa física Gilberto Alves de Souza, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei n. 5.194/66, por exercício ilegal da profissão, quando da manutenção e conservação de secagem, limpeza e armazenagem de grãos, de propriedade do autuado, sito à Área Rural – BR 463, município de Ponta Porã- MS; Considerando a quitação da multa, que se deu em 09/07/2021, comprovada no processo; Considerando que a ciência do AI se deu em 09/07/2021, através do Aviso de Recebimento - AR; Considerando que não consta comprovação de regularização da falta; Voto: “ Manifestamos pelo arquivamento do processo e que o Departamento de Fiscalização verifique quanto à regularização da falta e caso não seja constatada que novo Auto de Infração seja lavrado.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 846/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2019/069028-8</b> <b>AUTUADO: EDVALDO MENDES PEREIRA</b>	

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2019/069028-8, lavrado em 17 de junho de 2019, em desfavor da pessoa física leiga Edvaldo Mendes Pereira, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio pecuário para a Estancia HS, conforme cédula rural B80534204-2; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado quitou a multa referente ao AI em 03/07/2019, conforme documento (id. 46517); Considerando que o processo foi analisado pela Câmara Especializada de Agronomia (CEA), que conforme Decisão CEA/MS nº 2482/2020, decidiu por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Jeder Luciano Maier, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/069028-8 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.” Considerando que o processo foi encaminhado para reanálise, pois a multa referente ao AI foi quitada; Considerando que o autuado regularizou a situação, conforme ART nº 1320190057756 (Id. 134432), registrada em 28/06/2019 pelo Eng. Agr. Ricardo do Amaral Oliveira; Voto: “Considerando que a multa foi quitada e a situação que gerou o AI foi regularizada manifestamos pelo arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 847/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>  <b>PROTOCOLO N. I2021/175853-6</b> <b>AUTUADO: YURI LOURENÇO DEDETIZAÇÃO</b>

**EMENTA:** *Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/175853-6, lavrado em 14 de maio de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Yuri Lourenço Dedetização, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver atividades de execução de dedetização no Shopping Avenida Center De Dourados, localizado na Avenida Marcelino Pires, 3600, Jardim Caramuru - Dourados/MS, CEP 79.830-903; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que o autuado foi notificado em 02/06/2021, conforme AR JU 85249407 3 BR (Id: 241593); Considerando que o autuado apresentou defesa intempestiva, conforme documento Id: 243555, informando que a empresa presta serviços de dedetização tendo como responsável técnico o Eng. Agr. Paulo Henrique dos Santos; Considerando que, em consulta ao portal de serviços do Crea-MS, verifica-se que a empresa autuada se registrou em 20/09/2021, ou seja, posteriormente à lavratura do AI em tela; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais;Voto: “ Considerando que o autuado tendo prestado serviço em atividade ligada ao exercício da engenharia Efetuoou o devido registro neste Conselho após a lavratura do AI, manifestamos por manter a aplicação da multa prevista na alínea C do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 848/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2021/071479-9</b> <b>AUTUADO: BENEDITA RODRIGUES DE CARVALHO ARCELOS</b>	

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/071479-9, lavrado em 15 de janeiro de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Benedita Rodrigues de Carvalho Arcelos, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de custeio pecuário na Fazenda Santa Luzia, Miranda/MS, conforme cédula rural 393002346; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a autuada recebeu o AI em 01/03/2021, conforme AR JU 85244810 5 BR (Id: 228938), e não apresentou defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A Câmara Especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes;Voto: “ Considerando que a autuada não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI, manifestamos por manter a aplicação da multa prevista na alínea D do art 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 849/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2021/010613-6</b> <b>AUTUADO: ALTAMIR PAULO BASSO</b>	

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/010613-6, lavrado em 8 de janeiro de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Altamir Paulo Basso, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja na Fazenda Novo Treviso, conforme cédula rural 40/08138-9; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o AI em 23/01/2021, conforme AR JU 85245245 3 BR (Id: 200367); Considerando que não houve apresentação de defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A Câmara Especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; Voto: “ Considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI, manifestamos por manter a aplicação da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 850/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2021/186152-3</b> <b>AUTUADO: TSUCASA ITO</b>	

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/186152-3, lavrado em 24 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa física Tsucasa Ito, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, praticou atos reservados aos profissionais da área agronomia, conforme assistência/assessoria/consultoria custeio pecuário, Gloria de Dourados. Considerando a Instrução nº 123 data em 25/11/2021 do Departamento de Fiscalização, conforme o Art. 12 da Resolução n. 1.008/2004, instruímos à Câmara Especializada de Agronomia pela análise e parecer quanto ao cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo, pois consta em nosso sistema a ART 1320210124933 (Id 292101) registrada em 25/11/2021 data posterior a visita, porém em data anterior à postagem deste auto de infração, configurando assim que não houve a postagem do Auto e a ciência do autuado. Voto: “ Manifestamos pelo cancelamento do Auto de Infração n. I2021/186152-3 e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 851/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2021/178539-8</b> <b>AUTUADO: CLODOMIRO LUIZ DAGIOS</b>	

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/178539-8, lavrado em 8 de junho de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Clodomiro Luiz Dagios, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja na Fazenda Cacula, Eldorado/MS; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que, conforme documento (id. 261878), houve a apresentação de defesa à Câmara Especializada, na qual foi anexada a ART nº 1320210085173; Considerando que o processo foi analisado pela Câmara Especializada de Agronomia/MS que, conforme Decisão CEA/MS nº 4099/2021, "decidiu por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Jeder Luciano Maier, com o seguinte teor: "Somos da pela procedência do AI I2021178539 consequente aplicação de multa prevista na penalidade Alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração Alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo."; Considerando que o relator não observou que o autuado havia apresentado defesa; Considerando que a ART nº 1320210085173 foi registrada em 18/08/2021 pelo Eng. Agr. Jose Carlos Lunardi e se refere a projeto de custeio e assistência técnica, com área de 411,40 ha, lavoura de soja na Fazenda Caçula; Considerando que a ART nº 1320210085173 foi registrada posteriormente à lavratura do AI; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; Voto: " Considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional contratado posteriormente a data de lavratura do AI comprovando a regularização do serviço, manifestamos por manter a aplicação da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau mínimo." Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.  
Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 852/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2021/183760-6</b> <b>AUTUADO: MÁRCIO GIANLUPPI</b>	

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/183760-6, lavrado em 04 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Márcio Gianluppi, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja 2020/2021 – Fase assistência técnica em 350 ha, localizada na Fazenda Frutal, município de Maracajú-MS; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o AI em 24/09/2021, conforme AR JU 85255454 5 BR (Id: 294691), e que não houve apresentação de defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A Câmara Especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; Considerando a revelia constatada, que ocasionou a manutenção da penalidade em grau máximo. Voto: “ Ante todo o exposto considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI manifestamos pela aplicação da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 853/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2021/184901-9</b> <b>AUTUADO: ANTONIO ATANASIO MULLER</b>	

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/184901-9, lavrado em 13 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Antônio Atanásio Muller, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja 2020/2021 – Fase assistência técnica em 180 ha, localizada na Fazenda Nossa Senhora Aparecida; Considerando que o autuado recebeu o AI em 27/09/2021, conforme AR JU 85255628 5 BR (Id: 299865), e que não houve apresentação de defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A Câmara Especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Voto: “ Ante todo o exposto considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI, manifestamos pela aplicação da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 854/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2021/184909-4</b> <b>AUTUADO: ANTONIO ATANASIO MULLER</b>	

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/1849094, lavrado em 13 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Antônio Atanásio Muller, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja 2020/2021 – Fase assistência técnica em 110 ha, localizada na Fazenda Che Tapuy MI; Considerando que o autuado recebeu o AI em 27/09/2021, conforme AR JU 85256163 0 BR (Id: 299868), e que não houve apresentação de defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A Câmara Especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Voto: “ Ante todo o exposto considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI, manifestamos pela aplicação da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 855/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>  <b>PROTOCOLO N. I2021/184875-6</b> <b>AUTUADO: JOSE FEGHERA</b>

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/184875-6, lavrado em 13 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa física leiga José Feghera, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja 2020/2021 – Fase assistência técnica em 50 ha, localizada na Estância Pio Tressina; Considerando que o autuado recebeu o AI em 23/09/2021, conforme AR JU 85255652 4 BR (Id: 299771), e que não houve apresentação de defesa à Câmara Especializada; Considerando que houve o pagamento da multa em 13/12/2021, através do boleto (Id: 299770). Considerando que o autuado não apresentou defesa. Voto: “ Em análise ao processo considerando que a multa foi paga o que acarreta a extinção do processo, manifestamos pelo arquivamento do auto de infração e do referido processo. Entretanto como não houve comprovação de regularização da falta manifestamos que seja solicitado ao DFI que verifique se a irregularidade persiste lavrando nova autuação se for esse o caso.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	<b>Nº: 533ª RO de 12/5/2022</b>
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEA/MS nº 856/2022</b>
<b>Interessado</b>	<b>:</b>	<b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>
<b>Referência</b>	<b>:</b>	<b>PROTOCOLO N. I2021/127708-2</b> <b>AUTUADO: JOSUE DE ANDRADE</b>

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/127708-2, lavrado em 5 de março de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Josue De Andrade, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de milho na Fazenda Palmas, em Sete Quedas/MS; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando o art. 12 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 12. Caso seja verificado, antes do julgamento pela câmara especializada, erro insanável na lavratura do auto de infração, a gerência de fiscalização poderá instruir o processo com os esclarecimentos que julgar cabíveis, visando ao seu arquivamento; Considerando que a gerência da fiscalização do Crea-MS, por meio da Instrução nº 113, instruiu o processo nos seguintes termos: "Considerando o Art. 12 da Resolução 1008/2004, instruímos à Câmara Especializada de Agronomia pela análise e parecer quanto ao cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo, pois consta em nosso sistema a ART 1320210024556 (em anexo) registrada em data posterior a visita, porém em data anterior à postagem deste auto de infração, configurando assim que não houve a postagem do Auto e a ciência do autuado"; Considerando que a ART nº 1320210024556 foi registrada pelo Eng. Agr. PAULO MARIA PEREIRA em 11/03/2021 e se refere à assistência técnica nas safras de soja 2019/2020, milho 2019 e milho 2020 na Fazenda Palma; Considerando que a Câmara Especializada de Agronomia, por meio da Decisão CEA/MS nº 112/2022, decidiu por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Eber Augusto Ferreira do Prado, com o seguinte teor: "Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20211277082 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo."; Considerando que o processo foi encaminhado para reanálise; Considerando que não consta no processo o Aviso de Recebimento (AR) comprovando a notificação do autuado para apresentar defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 53 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Voto: "Ante todo o exposto considerando a falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei, manifestamos pela nulidade do AI e consequente arquivamento do processo." Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.  
Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 857/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2020/068876-0</b> <b>AUTUADO: AMBIENTAL SERVICE LTDA</b>	

**EMENTA:** *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: Trata o processo de auto de infração por ausência de ART (art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977), lavrado em desfavor de Ambiental Service Ltda, pela elaboração de projeto de custeio pecuário, a ser implementado em propriedade denominada Fazenda Ano 2000, localizada na zona rural de Cassilândia/MS, sem emitir ART referente a tal serviço. A irregularidade foi constatada em 19/02/20, conforme ficha de visita n.º 70134, resultando na lavratura, em 19/05/20, do auto de infração I2020/068876-0. O autuado foi formalmente notificado da autuação em 20/11/20. Não apresentou defesa, tornando-se revel. Voto: “ Em análise ao processo considerando que o autuado não apresentou defesa tornando se revel e tampouco pagou a multa, manifestamos que seja julgado procedente o auto de infração com a aplicação de multa em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 858/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2020/037948-2</b> <b>AUTUADO: ED JEAN MARTINS DE SOUZA</b>	

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: Trata o processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão (alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966), lavrado em desfavor de Ed Jean Martins de Souza, pela elaboração de projeto de custeio pecuário, a ser implementado em propriedade denominada Fazenda Cacique, localizada na zona rural de Jardim/MS, sem ser profissional habilitado para tanto. A irregularidade foi constatada em 11/02/20, conforme ficha de visita n.º 69200, resultando na lavratura, em 04/03/20, do auto de infração I2020/037948-2. O autuado foi formalmente notificado da autuação em 25/11/20. Não apresentou defesa, tornando-se revel. Voto: “ Em análise ao processo considerando que o autuado não apresentou defesa tornando se revel e tampouco pagou a multa, manifestamos que seja julgado procedente o auto de infração com a aplicação de multa em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 859/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2020/037942-3</b> <b>AUTUADO: GERALDO ALENCAR GONÇALVES</b>	

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: Trata o processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão (alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966), lavrado em desfavor de Geraldo Alencar Gonçalves, pela elaboração de projeto de custeio pecuário, a ser implementado em propriedade denominada Fazenda Kairos, localizada na zona rural de Jardim/MS, sem ser profissional habilitado para tanto. A irregularidade foi constatada em 11/02/20, conforme ficha de visita nº 69183, resultando na lavratura, em 04/03/20, do auto de infração I2020/037942-3. O autuado foi formalmente notificado da autuação em 19/11/20. Não apresentou defesa, tornando-se revel. Voto: “ Em análise ao processo considerando que o autuado não apresentou defesa tornando se revel e tampouco pagou a multa, manifestamos que seja julgado procedente o auto de infração com a aplicação de multa em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 860/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>  <b>PROTOCOLO N. I2021/091894-7</b> <b>AUTUADO: GB AGRONEGÓCIOS</b>

**EMENTA:** *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/091894-7, lavrado em 19/01/2021, em desfavor da pessoa jurídica Gb Agronegócios, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, por ausência de ART, quando da assistência técnica, secagem, limpeza e armazenagem de grãos, de propriedade da própria empresa autuada, sito na Rodovia BR 463 – Km 17 – Zona Rural, município de Ponta Porã – MS; Considerando a quitação da multa, que se deu em 15/07/2021, comprovada no processo; Considerando que a ciência do AI se deu em 12/07/2021, através do Aviso de Recebimento - AR; Considerando que não consta comprovação de regularização da falta; Voto: “ Ante o exposto somos pelo arquivamento do processo e que o Departamento de Fiscalização verifique quanto à regularização da falta e caso não seja constatada que novo Auto de Infração seja lavrado.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	<b>Nº: 533ª RO de 12/5/2022</b>
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEA/MS nº 861/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	<b>:</b>	<b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis : PROTOCOLO N. I2019/091720-7 AUTUADO: IRINEU JOSE BUSATTO</b>

**EMENTA:** *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2019/091720-7, lavrado em 23 de julho de 2019, em desfavor do Técnico em Agropecuária Irineu Jose Busatto, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade projeto de custeio de agrícola para Fazenda Sucupira, localizada em Guia Lopes da Laguna/MS, conforme cédula rural 40/14706-1, sem registrar a ART; Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado recebeu o AI em 29/07/2019, conforme Aviso de Recebimento (id. 45031); Considerando o art. 12 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 12. Caso seja verificado, antes do julgamento pela câmara especializada, erro insanável na lavratura do auto de infração, a gerência de fiscalização poderá instruir o processo com os esclarecimentos que julgar cabíveis, visando ao seu arquivamento; Considerando que a gerência da fiscalização do Crea-MS, por meio da Defesa/Recurso Nº R2019/092960-4, instruiu o processo nos seguintes termos: “Solicito o Cancelamento do presente auto considerando a existência da ART 1320190067310 (em anexo) referente à Cédula devidamente recolhida”; Considerando que a ART nº 1320190067310 foi registrada pela Eng. Agr. Simony Alves Mendonça em 29/07/2019 e se refere à elaboração de projeto técnico – FCO, aquisição de semeadora/adubadora - hércules 5.0, Cédula 40/14706-1; Considerando que, conforme Decisão CEA/MS nº 5164/2020, a Câmara Especializada de Agronomia, decidiu por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Eber Augusto Ferreira do Prado, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/091720-7 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.”; Considerando que o processo foi encaminhado para correção de análise;Voto: “ Ante todo o exposto considerando que o autuado apresentou em sua defesa profissional contratada anteriormente ao recebimento do AI, somos pela nulidade do AI e consequente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAUJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.  
Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 862/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2020/166847-0</b> <b>AUTUADO: AMBOSIO DA SILVA LOBO</b>	

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2020/166847-0, lavrado em 23 de outubro de 2020, em desfavor da pessoa física leiga Ambosio da Silva Lobo, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja no Sítio Lobo, Dourados/MS; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado foi notificado em 28/12/2020, conforme Aviso de Recebimento anexado aos autos (Id: 197440), e não apresentou defesa à Câmara Especializada; Considerando que, em consulta ao Comprovante de Situação Cadastral no CPF disponível no site da Receita Federal (Id. 308675), constatou-se que o nome correto do autuado é Ambrosio da Silva Lobo; Considerando, portanto, que há falhas na identificação do autuado; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração (...);Voto: “ Ante todo o exposto considerando que há falhas na identificação do autuado, somos pela nulidade do AI e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAUJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 863/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>  <b>PROTOCOLO N. I2019/102591-1</b> <b>AUTUADO: JOAO JOAQUIM SANTANA</b>

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2019/102591-1, lavrado em 14 de novembro de 2019, em desfavor da pessoa física Joao Joaquim Santana, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de custeio pecuário para a Chácara Santa Amélia, Coxim/MS, conforme cédula rural 40/05455-1; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que houve a apresentação de defesa (id. 93585), na qual consta que o autuado é atendido pela AGRAER e que a situação estava regular por meio do registro da ART nº 1320190058180; Considerando que a ART nº 1320190058180 foi registrada pelo Eng. Agr. Oscar Serrou Camy Junior em 01/07/2019, cuja finalidade é contemplar os produtores atendidos pelo PRONAF; Considerando que a ART nº 1320190058180 foi registrada anteriormente à lavratura do AI; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Voto: “Ante todo o exposto considerando que o serviço estava regularizado antes da lavratura do AI, somos pela anulação do AI e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAUJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 864/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>  <b>PROTOCOLO N. I2021/186609-6</b> <b>AUTUADO: LOIDE KAWASOKO NODA</b>

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: Considerando que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. Nº I2021/186609-6, lavrado em 27 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa física Loide Kawasoko Noda, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194 de 1966, Pessoa física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, quando da Assistência Técnica Cultivo de Soja 2020/2021, GLEBA LIMEIRA E DESCANSO - IE 286077680 - ÁREA DECLARADA 90,00 HA, Considerando que a Lei 5.194/66 em seu artigo 6º alínea A: exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que houve a ciência do AI em 28/09/2021 através do Aviso de Recebimento – AR. Considerando que houve defesa intempestiva do autuado em 23/12/2021, através do processo administrativo P2021/23615-3. Considerando o recolhimento da ART de regularização nº 1320210134475. (Id. 29988), após a lavratura do Auto de infração. Considerando o requerimento de 22/12/2021, através de E-mail, o autuado informa o recolhimento da ART de Regularização e solicita a redução da multa para grau mínimo. Considerando que houve a regularização da falta, comprovada no processo; e não houve a quitação da multa. Ante o acima exposto, sugerimos a manutenção da penalidade em seu grau mínimo. Voto: “ Ante o acima exposto, somos pela manutenção da penalidade em seu grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 865/2022</b>
<b>Interessado</b>	:	<b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>
<b>Referência</b>	:	<b>PROTOCOLO N. I2021/179192-4</b> <b>AUTUADO: PAULO KEIJI MATSUMOTO</b>

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966..*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/179192-4, lavrado em 16 de junho de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Paulo Keiji Matsumoto, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja na Fazenda Confiança I e III, Chapadão do Sul/MS; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que, conforme documento (id. 262455), houve a apresentação de defesa à câmara especializada nos seguintes termos: “Referente ao Auto de Infração I2021/179192-4 a ART encontra-se registrada sob nr 1320200044021. E a mesma foi informada via e-mail para os senhores na data de 27/05/2021.”; Considerando que o processo foi analisado pela Câmara Especializada de Agronomia/MS que, conforme Decisão CEA/MS nº 4117/2021, “decidiu por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Jeder Luciano Maier, com o seguinte teor: “Somos da pela procedência do AI I20211791914 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade Alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 infração Alínea A do art. 6º da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo”; Considerando que a ART nº 1320200044021 foi registrada em 26/05/2020 pelo Eng. Agr. Sergio Yutaka Obara e se refere à assistência técnica e elaboração de projeto técnico para 1.864,43 hectares de lavoura de soja, plantados na Fazenda Confiança I,II, II e IV e Fazenda Santa Luiza, localizadas no município de Chapadão do Sul/MS, safra 2020/2021; Considerando que a ART nº 1320200044021 foi registrada anteriormente à lavratura do AI; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; V - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;Voto: “ Ante todo o exposto considerando que a ART n 1320200044021 comprova que o serviço estava regularizado antes da lavratura do AI, somos pela nulidade do AI e consequente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAUJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.  
Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 866/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2021/183312-0</b> <b>AUTUADO: AMANDA LUCENA XAVIER DOS SANTOS</b>	

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/183312-0, lavrado em 30 de julho de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Amanda Lucena Xavier dos Santos, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja 2020/2021 – Fase assistência técnica em 62,68 ha, localizada na Fazenda Mira Lua, Bataguassu para Anaurilândia pela rodovia MS 395, seguir por 40 km, entrada a direita, seguir 13 km até o imóvel; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o AI em 06/11/2021, conforme AR JU 85255678 0 BR (Id: 294665), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A Câmara Especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; Considerando a revelia constatada, que ocasionou a manutenção da penalidade em grau máximo. Voto: “ Ante todo o exposto considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI, somos pela manutenção da aplicação da multa prevista na alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 867/2022	
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>  <b>PROTOCOLO N. I2021/181440-1</b> <b>AUTUADO: CLAUDIO LUIZ AGOSTINI</b>	

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: Trata-se o presente processo de infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. O autuado realizou o pagamento da multa sem recorrer. Voto: “ Ante o exposto, somos pelo arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 868/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2021/181430-4</b> <b>AUTUADO: CLADI CECILIA AGOSTINI LEVANDOWSKI</b>	

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: Trata-se o presente processo de infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. O autuado realizou o pagamento da multa sem recorrer. Voto: “ Ante o exposto, somos pelo arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 869/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2021/182765-1</b> <b>AUTUADO: IVO SMIDERLE</b>	

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: Trata-se o presente processo de infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Foi constatada regularização antes da postagem do auto de infração, razão pela qual o departamento de fiscalização sugeriu o seguinte: "Considerando o Art. 12 da Resolução n. 1008/2004, instruímos à Câmara Especializada de Agronomia pela análise e parecer quanto ao cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo, pois consta em nosso sistema a ART 1320210017866 (em anexo) registrada em data posterior a visita, porém em data anterior à postagem deste auto de infração, configurando assim que não houve a postagem do Auto e a ciência do autuado."Voto: “ Em análise ao processo, considerando o relatório acima, somos pelo arquivamento do processo com cancelamento da multa.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 870/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2021/183068-7</b> <b>AUTUADO: JOSE ANTONIO DE SOUZA</b>	

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: Trata-se o presente processo de infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. O autuado não apresentou defesa, sendo considerado revel. Voto: “ Em análise ao processo considerando que o autuado não apresentou defesa, somos pela manutenção da multa em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 871/2022	
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>  <b>PROTOCOLO N. I2019/019554-6</b> <b>AUTUADO: MARCOS ANTONIO MORILA GUERRA</b>	

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: Trata-se o presente processo de infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966 em desfavor de Marcos Antonio Morila Guerra por exercício ilegal da profissão/leigos. Notificado em 08/04/2019, por meio da AI n. I2019/019554-6, o interessado apresentou defesa, com as seguintes alegações: "Anexo enviamos ARTs dos processos abaixo relacionados, os quais solicitamos que após serem baixados sejam comunicados (...)" Todavia, não consta no processo nenhuma ART para elaboração do projeto em nome de Marcos Antonio Morila Guerra. Também não consta contrato de prestação de serviço assinado pelo autuado com o profissional. Voto: " Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/019554-6 e conseqente aplicação de multa prevista na penalidade alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966, infração alínea A do art. 6 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo." Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 872/2022	
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>  <b>PROTOCOLO N. I2019/113848-1</b> <b>AUTUADO: CLEITON ABRAHAO ATAIDE</b>	

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: Trata-se o presente processo de infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado por meio da AI n. I2019/113848-1, o interessado apresentou defesa declarando profissional de outro Conselho como responsável, porém nenhuma ART específica para o serviço executado e nem contrato de prestação de serviço. Voto: “ Ante o exposto, somos pela manutenção da multa em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 873/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>  <b>PROTOCOLO N. I2019/102709-4</b> <b>AUTUADO: ORLANDO BENEDITO JUNIOR</b>

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: Trata o processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão (alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966), lavrado em desfavor de Orlando Benedito Junior, pela elaboração de projeto de custeio pecuário, a ser implementado na Fazenda Boa Esperança, localizada na zona rural de Aparecida do Taboado/MS, sem ser profissional habilitado para tanto. A irregularidade foi constatada em 05/11/19, conforme ficha de visita nº 63662, resultando na lavratura, em 18/11/19, do auto de infração I2019/102709-4. O autuado foi formalmente notificado da autuação em 28/11/19. Não apresentou defesa. Voto: “ Em análise ao processo considerando que o autuado não apresentou defesa tornando-se revel e tampouco pagou a multa, somos pela procedência do auto de infração com a aplicação de multa em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 874/2022	
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>  <b>PROTOCOLO N. I2021/183074-1</b> <b>AUTUADO: CLOVIS NORATO ORECHIO</b>	

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: Trata-se o presente processo de infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. O autuado não apresentou defesa, sendo considerado revel. Voto: “ Em análise ao processo, considerando que o autuado não apresentou defesa, somos pela manutenção da multa em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 875/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>  <b>PROTOCOLO N. I2019/102707-8</b> <b>AUTUADO: PEREIRA &amp; POLETO LTDA</b>

**EMENTA:** *Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: Trata o processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão (art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966), lavrado em desfavor de Pereira & Poletto Ltda, pela prestação de assistência técnica relacionada a defensivos agrícolas sem possuir registro junto ao Crea. A irregularidade foi constatada em 04/11/19, conforme ficha de visita nº 63303, resultando na lavratura, em 18/11/19, do auto de infração I2019/102707-8. O autuado foi notificado da autuação em 28/11/19. Não apresentou defesa. Voto: “ Ante o exposto, somos pela manutenção da multa em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 876/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2019/017808-0</b> <b>AUTUADO: INES HERMINIA TISOTT</b>	

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966..*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2019/017808-0, lavrado em 27 de março de 2019, em desfavor da pessoa física leiga Ines Herminia Tisott, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio pecuário na Fazenda Panorama, conforme cédula rural 345199; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a autuada quitou a multa referente ao AI em 13/05/2019 (Id. 29922); Considerando que a autuada não apresentou defesa à Câmara Especializada comprovando a regularização da falta; Considerando que, conforme Decisão CEA/MS nº 3467/2019, A Câmara Especializada de Agronomia decidiu por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Eber Augusto Ferreira do Prado, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/017808-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194/66, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194/66, em grau máximo.”; Considerando que o processo foi encaminhado para reanálise; Voto: “ Ante todo o exposto, considerando que a autuada quitou a multa referente ao AI em análise, sou favorável ao arquivamento do processo sem prejuízo das providências legais cabíveis uma vez que a situação ainda não foi regularizada.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 877/2022	
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>  <b>PROTOCOLO N. I2021/184867-5</b> <b>AUTUADO: DIEGO FREITAS DE OLIVEIRA</b>	

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/184867-5, lavrado em 13 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Diego Freitas de Oliveira, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja 2020/2021 – Fase de assistência técnica em 60 ha, Fazenda Araponga – Gleba A, município de Antônio João-MS; Considerando que o autuado recebeu o AI em 23/09/2021, conforme AR JU 85255644 0 BR (Id: 299688), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A Câmara Especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes;Voto: “ Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI, voto pela manutenção da aplicação da multa prevista na alínea D do art 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 878/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>  <b>PROTOCOLO N. I2021/181419-3</b> <b>AUTUADO: NIVIA APARECIDA ROCHA COINETE MALACARNE</b>

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/181419-3, lavrado em 09 de julho de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Nivia Aparecida Rocha Coinete Malacarne, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja 2020/2021 – Fase assistência técnica em 120 ha, localizada na Fazenda Amambai, município de Amambai-MS; Considerando que o autuado recebeu o AI em 24/09/2021, conforme AR JU 85255767 0 BR (Id: 299645), e que não houve apresentação de defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A Câmara Especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes;Voto: “ Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI, voto pela manutenção da aplicação da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 879/2022	
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>  <b>PROTOCOLO N. I2022/053487-4</b> <b>AUTUADO: 489.550.271-68</b>	

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/053487-4, lavrado em 11 de fevereiro de 2022, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de Bovinocultura – Fase projeto / assistência técnica, localizada na Fazenda Garaja – Quinhão 2, no município de Sonora-MS; Considerando que houve a instrução de n. 149 (Id. 320901) do Departamento de Fiscalização, que informa a não postagem do Auto de Infração em questão, visto que o mesmo foi lavrado sem o nome do autuado. Voto: “Ante todo o exposto, sou pela nulidade do Auto de Infração e arquivamento do presente processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	<b>Nº: 533ª RO de 12/5/2022</b>
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	<b>: CEA/MS nº 880/2022</b>	
<b>Interessado</b>	<b>: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2019/091719-3</b> <b>AUTUADO: AGRAER</b>	

**EMENTA:** *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO BRAGA, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2019/091719-3, lavrado em 23 de julho de 2019, em desfavor da Agraer, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade projeto de custeio pecuário para a Estância Boa Vista, de propriedade de Graciele Nunes, conforme cédula rural 40/04755-5, sem registrar a ART; Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada não apresentou defesa tempestiva à Câmara Especializada e que, conforme Decisão CEA/MS nº 5155/2020, a Câmara Especializada de Agronomia decidiu por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Eber Augusto Ferreira do Prado, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/091719-3 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.”; Considerando que a autuada apresentou defesa intempestiva, conforme documentação (id. 237241), na qual a produtora Graciele Nunes consta na lista de produtores da ART 1320190018473; Considerando que o processo foi encaminhado para correção de análise; Considerando que a foi registrada pelo Técnico em Agropecuária Tulio Barbosa Bertola em 11/03/2019 e se refere aos produtores atendidos pelo PRONAF; Considerando que a ART nº 1320190018473 foi registrada anteriormente à lavratura do AI; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;Voto: “Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do AI, sou favorável a nulidade do AI e consequente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.  
Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 881/2022	
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>  <b>PROTOCOLO N. I2021/112772-2</b> <b>AUTUADO: CELSO IZIDORO ROTTILI FILHO</b>	

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: Trata-se o presente processo de infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que foi apresentada defesa intempestiva em 12/04/2021 protocolizada através do Processo Administrativo P2021/160790-2. (Id 221064); Considerando que o autuado recebeu o Auto de Infração em 08/03/2021, (Id 218091); Considerando que a Câmara de Agronomia relatou o processo em 8/3/2021 concedendo aplicação da multa em grau máximo, (Id. 232172); Considerando que foi apresentada a ART n. 13202000044812 registrada em 28/5/20, referente ao serviço realizado de cultivo de soja na BR 60 saída para Sidrolândia a 15 Km eq - Município Campo Grande de propriedade Celso Izidoro Rottili Filho; Considerando que o autuado regularizou da falta em 28/05/20, antes do recebimento do Auto de Infração em 08/03/21 (Id 218091)).Voto: “ Ante o exposto, somos favoráveis ao cancelamento do Auto de Infração n 2021/112772-2 e consequente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 882/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>  <b>PROTOCOLO N. I2021/183309-0</b> <b>AUTUADO: CLAUDEMIR FRANCISCATTI</b>

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966..*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/183309-0, lavrado em 30 de julho de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Claudemir Franciscatti, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja 2020/2021 – Fase assistência técnica em 315 ha, localizada na Fazenda Marc, ETR Anaurilândia / Bataiporã km 12 à esquerda; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o AI em 29/09/2021, conforme AR JU 85255681 6 BR (Id: 294657), e que não houve apresentação de defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A Câmara Especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; Considerando a revelia constatada, que ocasionou a manutenção da penalidade em grau máximo.Voto: “ Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI, somos favoráveis a manter a aplicação da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 883/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2021/186271-6</b> <b>AUTUADO: JOSE LUIZ SCARIOT</b>	

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/186271-6, lavrado em 25 de agosto de 2021, em desfavor pessoa física leiga José Luiz Scariot, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja 2020/2021 – Fase de assistência técnica em 99 ha, Fazenda Cervinho 02, município de Bandeirantes-MS; Considerando que o autuado recebeu o AI em 23/09/2021, conforme AR JU 85255637 9 BR (Id: 299694), e que não houve apresentação de defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A Câmara Especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes;Voto: “ Ante todo o exposto e considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI, somos favoráveis a manter a aplicação da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 884/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2021/236111-7</b> <b>AUTUADO: ARLINDO PEROVANO &amp; CIA LTDA</b>	

**EMENTA:** *Infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/236111-7, lavrado em 23 de dezembro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Arlindo Perovano & Cia Ltda, por infração à alínea "A" do art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de Desinsetização, desratização e similares – Fase aplicação, para Associação Beneficente Ruralista Assist. Med., sito na Rod. Aquidauana Cera – Km 04, bairro São Francisco, no município de Aquidauana-MS, sem o devido visto neste conselho; Considerando que o autuado recebeu o AI em 12/01/2022, conforme AR JU 85835740 2 BR (Id: 319508), e que não houve apresentação de defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A Câmara Especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; Voto: “ Ante o exposto, considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI, somos favoráveis à aplicação da multa prevista na alínea A do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 885/2022	
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>  <b>PROTOCOLO N. I2021/187151-0</b> <b>AUTUADO: VALTER CHRESTANI</b>	

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/187151-0, lavrado em 31 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Valter Chrestani, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja 2020/2021 – Fase Plantio, localizada no Loteamento Nova Canaã A e B; Considerando que o autuado recebeu o AI em 23/09/2021, conforme AR JU 85255800 9 BR (Id: 299709), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A Câmara Especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Voto: “Ante todo o exposto e considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI, somos favoráveis a manter a aplicação da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 886/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>  <b>PROTOCOLO N. I2019/102590-3</b> <b>AUTUADO: ENI BARCELOS DE CARVALHO</b>

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2019/102590-3, lavrado em 14 de novembro de 2019, em desfavor da pessoa física leiga Eni Barcelos de Carvalho, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de custeio pecuário para a Fazenda Sonho Realizado, Coxim/MS, conforme cédula rural 358516; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a autuada foi notificada em 22/11/2019, conforme Aviso de Recebimento (Id: 75518), e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a Câmara Especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;Voto: “ Ante o exposto e considerando que a autuada não apresentou em sua defesa documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, somos favoráveis a manter a aplicação da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 887/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2019/102588-1</b> <b>AUTUADO: JOAO CLAUDIA GOMES BARBOSA</b>	

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2019/102588-1, lavrado em 14 de novembro de 2019, em desfavor da pessoa física leiga Joao Claudia Gomes Barbosa, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de bovinocultura na Fazenda Morro Vermelho, Coxim/MS, conforme cédula rural B90830950-1; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que, conforme AR JU 85336445 0 BR (Id: 75514), o AI foi recebido por Rafael Ramos em 25/11/2019; Considerando que a correspondência foi devolvida ao Conselho em 27/11/2019, conforme documento Id 81721; Considerando o art. 53 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado; Considerando que não há no processo documento que assegure a certeza da ciência do autuado; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...); VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Voto: “ Ante todo o exposto e considerando que não há no processo documento que assegure a certeza da ciência do autuado, somos favoráveis à nulidade do AI e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 888/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2020/211227-0</b> <b>AUTUADO: JOAO CARLOS LIBRELOTO STEFANELLO</b>	

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2020/211227-0, lavrado em 11 de dezembro de 2020, em desfavor da pessoa física leiga João Carlos Libreloto Stefanello, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de plantio de soja, na Fazenda Guilhermina (conforme Ficha De Visita Nº 74554), inscrição estadual 285334263; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado foi notificado em 17/12/2020, conforme AR JU 85243470 7 BR (Id: 197781), e não apresentou defesa à Câmara Especializada de Agronomia; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a Câmara Especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Voto: “ Ante todo o exposto e considerando que o autuado não apresentou em sua defesa documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, somos favoráveis a manter a aplicação da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 889/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2020/177838-0</b> <b>AUTUADO: ROYAL AGRO CEREAIS LTDA</b>	

**EMENTA:** *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2020/177838-0, lavrado em 5 de novembro de 2020, em desfavor da pessoa jurídica Royal Agro Cereais Ltda, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de armazenagem de grãos na localidade sito na Rua Vereador Naur Alves Leite, Nova Alvorada do Sul/MS, sem o registro de ART; Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constatou-se que também foi lavrado em 5 de novembro de 2020 o AI nº I2020/177837-2 para a empresa autuada, que se refere à mesma obra/serviço do AI em análise; Considerando que, de acordo com o § 3º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, não será permitida a lavratura de novo auto de infração referente à mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do trânsito em julgado da decisão relativa à infração; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Voto: “ Ante todo o exposto e considerando que não é permitida a lavratura de novo auto de infração referente à mesma obra serviço ou empreendimento antes do trânsito em julgado da decisão relativa à infração, somos favoráveis à nulidade do AI e consequente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	<b>Nº: 533ª RO de 12/5/2022</b>
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	<b>: CEA/MS nº 890/2022</b>	
<b>Interessado</b>	<b>: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2020/177837-2</b> <b>AUTUADO: ROYAL AGRO CEREAIS LTDA</b>	

**EMENTA:** *Infração ao alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2020/177837-2, lavrado em 5 de novembro de 2020, em desfavor da pessoa jurídica Royal Agro Cereais Ltda, por infração à alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de armazenagem de grãos na localidade sito na Rua Vereador Naur Alves Leite, Nova Alvorada do Sul/MS, sem a indicação de profissional legalmente habilitado como responsável técnico; Considerando que, de acordo com a alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei; Considerando que o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966, dispõe que as pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta Lei lhe confere; Considerando que, de acordo com o inciso VI da Decisão Normativa nº 074/2004, do Confea, pessoas jurídicas constituídas para executar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, com registro no Crea, sem responsável técnico, ao executarem tais atividades estarão infringindo a alínea "e" do art. 6º, com multa prevista na alínea "e" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS em 21/02/2022, constatou-se que a filial da empresa Royal Agro (CNPJ 01.655.275/0003-98) está registrada no Crea-MS, porém está com o quadro técnico inativo, sendo que o Técnico em Agropecuário Kleyton da Costa foi o único responsável técnico da empresa, tendo atuado de 23/11/2017 a 18/02/2020; Considerando que a autuada recebeu o AI em 14/12/2020, conforme Aviso de Recebimento (id. 197517), e não apresentou defesa à Câmara Especializada de Agronomia; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a Câmara Especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Voto: " Ante todo o exposto e considerando que a autuada executou serviços de Agronomia sem estar regular perante este Conselho, somos favoráveis a manter a aplicação da multa prevista na alínea E do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo." Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 891/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>  <b>PROTOCOLO N. I2021/051251-7</b> <b>AUTUADO: PASQUAL PEREIRA MARQUES JUNIOR</b>

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/051251-7, lavrado em 14 de janeiro de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Pasqual Pereira Marques Junior, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja na Fazenda Figueira, Anaurilândia/MS; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o AI em 11/03/2021, conforme AR JU 85246837 9 BR (Id: 223351), e que não houve apresentação de defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A Câmara Especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; Voto: “ Ante todo o exposto e considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI, somos favoráveis a manter a aplicação da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 892/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>  <b>PROTOCOLO N. I2020/199929-8</b> <b>AUTUADO: AGNALDO PEREIRA CEDENHO</b>

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2020/199929-8, lavrado em 1 de dezembro de 2020, em desfavor da pessoa física leiga Agnaldo Pereira Cedenho, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de custeio pecuário na Fazenda Santa Tereza, Brasilândia/MS, conforme cédula rural 371345; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado não apresentou defesa à Câmara Especializada de Agronomia que, conforme Decisão CEA/MS nº 1210/2021, decidiu por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Jackeline Matos do Nascimento, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/199929-8 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.”; Considerando que, conforme documento Id 296633, houve a apresentação de recurso, no qual o Zootecnista Eugênio Krüger informa que é o responsável técnico pelo financiamento rural e apresenta ART do CRMV-MS nº 714488, homologada em 01/10/2020; Considerando a Decisão CEA/MS nº 1016/2021, que decidiu por orientar o que segue: 1 – Médicos Veterinários e Zootecnistas, conforme preveem suas legislações específicas, possuem atribuições para elaboração de projeto para contratação de recursos financeiros para custeio e investimento pecuário; 2 – Conforme Ofício CRMV-MS, nº 062/2019, o documento hábil para comprovação de responsabilidade técnica dos Médicos Veterinários e Zootecnistas, quando da elaboração de projeto para contratação de recursos financeiros para custeio e investimento pecuário é a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sem esclarecer no entanto, o tipo da ART, se cargo e função ou serviço; 3 – Conforme descrito no Item 2, a ART é o documento legal que comprova a responsabilidade técnica dos profissionais do CRMV, em caso de apresentação de outro documento que não a ART, o processo deve ser baixado em diligência para apresentação da ART; 4 – Considerando que cada conselho profissional possui seu ordenamento de legislações, o que difere na maioria das vezes das legislações do Sistema Confea/Crea, não cabe ao relator do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEA/MS nº 892/2022</b>	<b>Fl. 02</b>
--------------------------	----------	---------------------------	---------------

processo, questionar a legislação do outro conselho, obrigando os profissionais jurisdicionados por outras autarquias a cumprirem o ordenamento jurídico do Sistema Confea/Crea, ressalvados casos em que firmam diretamente a legislação do Sistema Confea/Crea; 5 – Considerar regularizado o processo quando a defesa ou recurso for apresentado por profissional do CRMV ou o autuado informar tratar-se de profissional médico veterinário ou zootecnista, cujo a defesa ou recurso apresentem a ART do profissional, uma vez que já demonstrou estar regularizado por profissional legalmente habilitado; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; V - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;Voto: “ Ante todo o exposto e considerando que o serviço está regularizado por profissional legalmente habilitado, somos favoráveis à nulidade do AI e consequente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 893/2022</b>
<b>Interessado</b>  <b>Referência</b>	:	<b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>  <b>PROTOCOLO N. I2021/159778-8</b> <b>AUTUADO: SANTOS - ADMINISTRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA - ME</b>

**EMENTA:** *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) WESLEY SOUZA PRADO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/159778-8, lavrado em 30 de março de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Santos - Administração de Empreendimentos e Projetos Ltda - Me, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de custeio pecuário na fazenda Santa Rita em Rochedo, de propriedade de Pedro Henrique Carlos Vale, conforme Cédula Rural 188.103.312; Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado recebeu o AI em 24/05/2021, conforme AR JU 85249507 9 BR (Id: 239613), e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, em consulta ao portal de serviços do Crea-MS, constatou-se o registro da ART nº 1320210057911 (Id 299386) em 08/06/2021 pela Eng. Agr. Pâmela Cristine de Paula Pereira, que consta como empresa contratada a empresa Santos - Administração de Empreendimentos e Projetos Ltda – ME, como contratante Pedro Henrique Carlos Vale, e que, conforme o campo observações, se refere à elaboração de custeio pecuário, cédula 188.103.312, R\$ 96.790,15; Considerando que a ART nº 1320210057911 foi registrada posteriormente à lavratura do AI; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Voto: “ Ante todo o exposto, considerando a autuada regularizou a situação após a lavratura do AI, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea A do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 894/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2020/136074-2</b> <b>AUTUADO: PATRICK OTTONI</b>	

**EMENTA:** *Infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) WESLEY SOUZA PRADO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2020/136074-2, lavrado em 13 de outubro de 2020, em desfavor do profissional Eng. Agr. Patrick Ottoni, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de milho na Fazenda Rosada Ourinho e Parte 17939, de propriedade de Luis Felipe Andrade Cruciol, conforme Cédula Rural 40/06054-3; Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em 20/01/2021, conforme Aviso de Recebimento (Id 198712), e não apresentou defesa à Câmara Especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a Câmara Especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;Voto: “ Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresentou em sua defesa documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea A do art. 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 895/2022	
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>  <b>PROTOCOLO N. I2020/071354-4</b> <b>AUTUADO: JOAQUIM SILVA JUNIOR</b>	

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) WESLEY SOUZA PRADO, com o seguinte teor: Trata o processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão (alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966), lavrado em desfavor de Joaquim Silva Junior, pela elaboração de projeto de custeio pecuário, a ser implementado em propriedade denominada Fazenda Lagoa Serena, localizada na zona rural de Cassilândia/MS, sem ser profissional habilitado para tanto. A irregularidade foi constatada em 04/06/20, conforme ficha de visita nº 74624, resultando na lavratura, em 05/06/20, do auto de infração I2020/071354-4. O autuado foi formalmente notificado da autuação em 20/01/20. Não apresentou defesa, tornando-se revel. Voto: “ Em análise ao processo, considerando que o autuado não apresentou defesa tornando-se revel e tampouco pagou a multa, voto seja julgado procedente o auto de infração com a aplicação de multa em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 896/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>  <b>PROTOCOLO N. I2021/210852-7</b> <b>AUTUADO: TTG BRASIL INVESTIMENTOS FLORESTAIS LTDA.</b>

**EMENTA:** *Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) WESLEY SOUZA PRADO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/210852-7, lavrado em 19 de outubro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica TTG Brasil Investimentos Florestais Ltda, por infração à alínea "C" do art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividades de florestamento e reflorestamento – Fase plantio, no município de Água Clara-MS, sem o devido registro neste Conselho; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que o autuado recebeu o AI em 15/12/2021, conforme AR BR 32230808 8 BR (Id: 304940), e que não houve apresentação de defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A Câmara Especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes;Voto: “ Ante o exposto, considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea C do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 897/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2021/183301-5</b> <b>AUTUADO: MARCELO CAVASSINI FRANCISCATTI</b>	

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) WESLEY SOUZA PRADO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/183301-5, lavrado em 30 de julho de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Marcelo Cavassini Franciscatti, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja 2020/2021 – Fase assistência técnica em 235 ha, localizada na Fazenda Bom Jesus; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o AI em 29/09/2021, conforme AR JU 85255689 5 BR (Id: 294651), e que não houve apresentação de defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A Câmara Especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; Considerando a revelia constatada, que ocasionou a manutenção da penalidade em grau máximo. Voto: “ Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 898/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2021/184885-3</b> <b>AUTUADO: KELLY MARAN</b>	

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) WESLEY SOUZA PRADO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/184885-3, lavrado em 13 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Kelly Maran, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja 2020/2021 – Fase assistência técnica em 41 ha, localizada no Sítio Ouro Verde, município de Angélica-MS; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o AI em 24/09/2021, conforme AR JU 85255623 2 BR (Id: 294788), e que não houve apresentação de defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A Câmara Especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; Considerando a revelia constatada, que ocasionou a manutenção da penalidade em grau máximo. Voto: “ Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 899/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2021/183099-7</b> <b>AUTUADO: CICERO DE MOURA SOUZA</b>	

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) WESLEY SOUZA PRADO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/183099-7, lavrado em 29 de julho de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Cícero de Moura Souza, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja 2020/2021 – Fase assistência técnica em 79 ha, localizada no Sítio Guanabara – Parte 2; Considerando que o autuado recebeu o AI em 22/09/2021, conforme AR JU 85255448 3 BR (Id: 299666), e que não houve apresentação de defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A Câmara Especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; Voto: “Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 900/2022	
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>  <b>PROTOCOLO N. I2021/183098-9</b> <b>AUTUADO: CICERO DE MOURA SOUZA</b>	

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) WESLEY SOUZA PRADO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/183098-9, lavrado em 29 de julho de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Cícero de Moura Souza, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja 2020/2021 – Fase assistência técnica em 45 ha, localizada no Sítio Guanabara – Parte 1; Considerando que o autuado recebeu o AI em 22/09/2021, conforme AR JU 85255447 0 BR (Id: 2996663), e que não houve apresentação de defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A Câmara Especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; Voto: “Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 901/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea Reveis :</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2021/184716-4</b> <b>AUTUADO: ANTONIO TOCHETTO</b>	

**EMENTA:** *Infração ao alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) WESLEY SOUZA PRADO, com o seguinte teor: Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/184716-4, lavrado em 12 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Antônio Tochetto, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja 2020/2021 – Fase assistência técnica em 640 ha, localizada na Chácara Santo Antônio - Área 2; Considerando que o autuado recebeu o AI em 23/09/2021, conforme AR JU 85255981 2 BR (Id: 299819), e que não houve apresentação de defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A Câmara Especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Voto: “ Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	<b>Nº: 533ª RO de 12/5/2022</b>
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	<b>: CEA/MS nº 902/2022</b>	
<b>Interessado</b>	<b>: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2021/113177-0</b> <b>AUTUADO: DIRCEU JOSE PALMA</b>	

**EMENTA:** *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: “ Em reanálise ao processo de Auto de Infração nº I2021/113177-0, lavrado em 26 de janeiro de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Dirceu Jose Palma, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de mandioca, na localidade situada em São Manoel, S/N, Rural, Latitude -22 9' 28.00000' Longitude -52 38' 75.00000', Anaurilândia/MS, CEP 79.770-000; Considerando que a gerência da fiscalização do Crea-MS, por meio da Defesa/Recurso nº R2021/179098- 7, instruiu o processo nos seguintes termos: “Considerando o art. 12 da Resolução 1008/2004, instruímos à Câmara Especializada de Agronomia pela análise e parecer quanto ao cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo, pois consta em nosso sistema a ART 1320210054372 (em anexo) registrada em data anterior à postagem deste auto de infração, configurando assim que não houve a ciência do autuado”; Considerando relatos anteriores do analista Wwlison de Brito Oliveira Costa e Conselheira, respectivamente as folhas 07 a 09. Considerando relatos anteriores do analista Welison de Brito Oliveira Costa e Conselheira, respectivamente as folhas 07 a 09. Voto: Somos favoráveis pela nulidade do AI e consequente arquivamento do processo n. I2021/113177-0.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 903/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa</b>	
<b>Referência</b>	: <b>PROTOCOLO N. I2021/031163-5</b> <b>AUTUADO: SANTO ZULIANI</b>	

**EMENTA:** *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: “ Em reanálise do processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/031163-5, lavrado em 13 de janeiro de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Santo Zuliani, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de custeio pecuário para lavoura de limão, na Fazenda Pedra Negra, em Aparecida do Taboado/MS, conforme cédula rural 5413994; Considerando que a gerência da fiscalização do Crea-MS, por meio da Defesa/Recurso nº R2021/160468- 7, instruiu o processo nos seguintes termos: “Considerando o Art. 12 da Resolução 1008/2004, instruímos à Câmara Especializada de Agronomia pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo, pois consta em nosso sistema a ART 1320210022104 (em anexo) registrada em data posterior a visita, porém em data anterior à postagem deste auto de infração, configurando assim que não houve a ciência do autuado.”; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; V - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Considerando relatos anteriores do analista Wwlison de Brito Oliveira Costa e Conselheira, respectivamente as folhas 07 a 09.Voto: Somos pela nulidade do AI e consequente arquivamento do processo n. I2021/031163-5.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 904/2022</b>
<b>Interessado</b>	:	<b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa</b>
<b>Referência</b>	:	<b>PROTOCOLO N. I2019/094583-9</b> <b>AUTUADO: EURIDES FAUNDES DA SILVA UNIOR</b>

**EMENTA:** *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: “ Em reanálise do processo de Auto de Infração (AI) nº I2019/094583-9, lavrado em 27 de agosto de 2019, em desfavor da pessoa física leiga Eurides Faundes da Silva Unior, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de custeio de investimento para o Retiro das Laranjeiras, Sidrolândia/MS, conforme cédula rural 40/05298-2; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que houve apresentação de defesa à câmara especializada (Defesa/Recurso nº R2019/114412-0) nos seguintes termos: “Não foi confeccionada a ART porque a Cédula foi feita com recursos financeiros do programa de FCO, e sendo que acabou a verba para esta modalidade de financiamento, realizou-se o cancelamento da Operação da Cédula Rural nº 40/05298-2, aonde esta era para finalidade de financiamento de máquina agrícola e não como Bovinocultura com consta no Auto de Infração.”; Considerando que, em sua defesa, o autuado anexou documento do Banco do Brasil autorizando a baixa do registro do instrumento de crédito com nº de contrato 40/05298-2 e que, portanto, a operação não foi liberada e o contrato não foi executado; Considerando que o autuado alega que o financiamento era para máquina agrícola e não para bovinocultura; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; Voto: Diante dos fatos considerando as falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração que devido à insuficiência de dados impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa, somos pela a nulidade do AI e consequente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 905/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa</b>  <b>PROTOCOLO N. I2021/177902-9</b> <b>AUTUADO: FERNANDO FOLETTO</b>

**EMENTA:** *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: “ Em reanálise ao processo de Auto de Infração nº I2021/177902-9, lavrado em 31 de maio de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Fernando Foletto, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja safra 2020/2021, na Fazenda Guaranesia, Gleba C, Zona Rural de Sidrolândia – MS; Considerando que a defesa foi apresentada pelo profissional Eng. Agr. Julio Toshinori Mizuta, que apresentou a defesa nos seguintes termos: “Referente ao auto de infração, venho informar que a referida ART estava em fase de elaboração, mediante a "verificação de presença de profissional habilitado" recebido. a ART foi concluída no dia 04/06/21, enquanto o auto de infração chegou ao meu conhecimento no dia 07/06/21, sendo assim, peço por gentileza a reanálise da emissão do auto”; Considerando que consta da defesa o registro da ART nº 1320210056805; Considerando relatos anteriores do analista Welison de Brito Oliveira Costa e Conselheiro, respectivamente as folhas 06 a 08.Voto: Ante todo o exposto considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional contratado posteriormente a data de lavratura do AI comprovando a regularização da obra, somos favoráveis à procedência do AI n. I2021/177902-9 a manter a aplicação da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 906/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa</b> <b>PROTOCOLO N. I2019/094922-2</b> <b>AUTUADO: VALEPLAN - PLANEJAMENTO E ASSESORIA AGROPECUARIA DO VALE LTDA - ME</b>

**EMENTA:** *Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2019/094922-2, lavrado em 28 de agosto de 2019, em desfavor da pessoa jurídica Valeplan - Planejamento e Assessoria Agropecuaria do Vale Ltda - Me, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio agrícola para a Fazenda Bom Jesus, localizada em Anaurilândia/MS, de propriedade de Felipe Cavassini Franciscati, conforme cédula rural 40/05457-8; Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que em sua defesa (id. 54723) a autuada apresentou a ART do Crea-SP nº 28027230191236715 registrada pelo Eng. Agr. Dirceu Guimarães Junior em 23/09/2019, cujo campo “Observações” consta “projeto agrônômico para financiamento bancário rural de soja verão 2019/2020, na agência do Banco do Brasil, Município de Cândido Mota/SP, para a Fazenda Bom Jesus em Anaurilândia/MS; Considerando que, conforme Decisão CEA/MS nº 2517/2020, a Câmara Especializada de Agronomia decidiu por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Jeder Luciano Maier, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2019/094922-2 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.”; Considerando que o processo foi encaminhado para reanálise, conforme Informativo (id. 134395), tendo em vista que o conselheiro relator cita inicialmente que: "...o interessado não apresentou defesa, sendo considerado revel...", porém, consta do processo a defesa apresentada, motivo pelo qual a reanálise se faz necessária, para correção desta informação; Considerando que o processo foi julgado novamente pela CEA, que conforme Decisão CEA/MS nº 5625/2020, decidiu por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Jeder Luciano Maier, com o seguinte teor: “ Somos pela procedência do AI n. I2019/094922-2 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo; Considerando que o processo foi encaminhado para instrução técnica; Considerando que a ART nº 28027230191236715 foi registrada posteriormente à lavratura do AI; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais. Voto: Ante todo o exposto considerando que a autuada regularizou a situação posteriormente à lavratura do AI, somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea A do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.  
Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	<b>Nº: 533ª RO de 12/5/2022</b>
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	<b>: CEA/MS nº 907/2022</b>	
<b>Interessado</b>	<b>: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2019/113191-6</b> <b>AUTUADO: MARCELO DAS SANTOS ABRÃO</b>	

**EMENTA:** *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: “ Em reanálise ao processo de Auto de Infração (AI) nº I2019/113191-6, lavrado em 22 de novembro de 2019, em desfavor da pessoa física leiga Marcelo dos Santos Abrão, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de projeto de custeio pecuário na Fazenda São Luiz, conforme cédula rural B90830615-4; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando o art. 12 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 12. Caso seja verificado, antes do julgamento pela Câmara Especializada, erro insanável na lavratura do auto de infração, a gerência de fiscalização poderá instruir o processo com os esclarecimentos que julgar cabíveis, visando ao seu arquivamento; Considerando que a gerência da fiscalização do Crea-MS, por meio da Defesa/Recurso nº R2019/113442- 7, instruiu o processo nos seguintes termos: “Considerando o Art. 12 da Resolução 1.008/2.004, instruímos à Câmara Especializada de Agronomia pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo, pois consta em nosso sistema a ART 1320190024131 (em anexo) devidamente recolhida, configurando assim a nulidade do mesmo”; Considerando que a ART nº 1320190024131 foi registrada pela Eng. Agr. e Seg. Trab. Aline Magalhaes em 25/03/2019 e se refere à elaboração de projeto de crédito rural, com número de contrato B90830615-4; Considerando que não consta no processo o Aviso de Recebimento (AR) comprovando a notificação do autuado para apresentar defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 53 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei. Voto: Ante todo o exposto considerando que o serviço objeto do AI estava regular antes da lavratura do mesmo, somos pela nulidade do AI e consequente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.  
Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 908/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa</b>  <b>PROTOCOLO N. I2020/177917-4</b> <b>AUTUADO: LUIZ EDUARDO RUIZ SANTIN</b>

**EMENTA:** *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: “ Em reanálise ao processo de Auto de Infração (AI) nº I2020/177917-4, lavrado em 6 de novembro de 2020, em desfavor da pessoa física leiga Luiz Eduardo Ruiz Santin, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja na Fazenda Salgado, localizada na Rod. Camapuã/Paraiso, km 175; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado apresentou defesa (id. 197361) à Câmara Especializada nos seguintes termos: “Venho através desta pedir a baixa da multa referente a este auto de infração, uma vez que a ART em anexo foi recolhida no dia 01/07/2019 e a cédula em anexo referente à ART consta o nome do profissional José Edison de Oliveira, sendo assim não existe exercício ilegal da profissão”; Considerando que o autuado anexou em sua defesa à cédula rural pignoratória Nr. 40/08684-4 (id. 197362), referente ao custeio de lavoura de soja na Fazenda Salgada, safra 2019/2020, e que consta que o planejamento foi realizado pela empresa Jose Edison de Oliveira (página 16); Considerando que o autuado apresentou também a ART nº 1320190057985, registrada em 01/07/2019 pelo Eng. Agr. Jose Edison de Oliveira, referente ao custeio agrícola de 470 hectares de soja, conforme CRP nº40/08684-4 emitida pelo Banco do Brasil; Considerando que o AI é referente à assistência técnica na lavoura de soja na Fazenda Salgado; Considerando que o endereço da obra/serviço descrito na ART nº 1320190057985 é Fazenda Boa Vista, Ribas do Rio Pardo/MS; Considerando que a ART nº 1320190057985 consta apenas a atividade de projeto, não se referindo à assistência técnica na lavoura em tela.Voto: Considerando que o autuado não apresentou em sua defesa documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pela atividade descrita no AI n. I2020/177917-4, somos favoráveis a manter a aplicação da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 909/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2019/016900-6</b> <b>AUTUADO: TIAGO TAVARES CARBONARO</b>	

**EMENTA:** *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, com o seguinte teor: “ Em reanálise ao processo de auto de infração por exercício ilegal da profissão (alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966), em desfavor de Tiago Tavares Carbonaro, pela elaboração de projeto técnico para custeio de insumos agrícolas, a serem empregados na Fazenda Formosa, localizada na zona rural de Sidrolândia/MS, sem ser profissional habilitado para tanto. A irregularidade foi constatada em 20/03/19, conforme demonstra a ficha de visita nº 45726, acarretando a lavratura o auto de infração I2019/016900-6, em 20/03/19. O autuado foi formalmente cientificado da autuação em 28/03/19, e em defesa, apresentada em 29/04/19, informou do recolhimento da ART 1320190034988, registrada em 22/04/19, para regularização da falta. Em parecer exarado em 07/02/20, o conselheiro relator posicionou-se pela procedência da autuação e aplicação de multa em grau máximo, o que foi acolhido pela CEA em decisão de 16/06/20. O autuado foi intimado da decisão em 07/05/21. Voto: Diante do exposto tendo em vista a correção da falta mediante emissão de ART em data posterior à autuação, somos favoráveis que seja julgado procedente o auto de infração com aplicação de multa em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 910/2022</b>
<b>Interessado</b>  <b>Referência</b>	:	<b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa</b>  <b>PROTOCOLO N. I2019/102108-8</b> <b>AUTUADO: FRANCISCO ANDRADE LEITE</b>

**EMENTA:** *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2019/102108-8, lavrado em 8 de novembro de 2019, em desfavor da pessoa física leiga Francisco Andrade Leite, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio pecuário, cujo local da obra/serviço é lote 08 da quadra 03, matrícula 13879, zona rural, Vicentina/MS, conforme cédula rural 0000355204; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando que o autuado recebeu o AI em 20/11/2019, conforme aviso de recebimento (AR) (documento id. 74995); Considerando que, conforme Defesa/Recurso nº R2019/113085-5, o autuado alega que a instituição financeira não orientou sobre o acompanhamento e a necessidade de registro de ART e que, quando recebeu o AI providenciou a regularização; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320190106709 registrada em 21/11/2019 do Técnico em Agropecuária Jose Carlos Sales; Considerando que a ART nº 1320190106709 foi registrada posteriormente à lavratura do AI; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais;Voto: Ante todo o exposto considerando que o autuado apresenta profissional contratado posteriormente à lavratura do AI, manifestamos pela manutenção da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 911/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa</b>	
<b>Referência</b>	: <b>PROTOCOLO N. I2021/123960-1</b> <b>AUTUADO: BARTIRA AGROPECUÁRIA S/A</b>	

**EMENTA:** *Infração art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/123960-1, lavrado em 2 de fevereiro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Bartira Agropecuária S/A, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de milho na MS 316, km18, S/N, Fazenda San Jorge Zona Rural, Costa Rica/MS, CEP 79.550-000; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando o art. 12 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 12. Caso seja verificado, antes do julgamento pela Câmara Especializada, erro insanável na lavratura do auto de infração, a gerência de fiscalização poderá instruir o processo com os esclarecimentos que julgar cabíveis, visando ao seu arquivamento; Considerando que a gerência da fiscalização do Crea-MS, por meio da Defesa/Recurso nº R2021/179126-6, instruiu o processo nos seguintes termos: “Considerando o Art. 12 da Resolução 1008/2004, instruímos à Câmara Especializada de Agronomia pela análise e parecer quanto ao cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo, pois consta em nosso sistema a ART 1320210050736 (em anexo) registrada em data anterior à postagem deste auto de infração, configurando assim que não houve a ciência do autuado”; Considerando que a ART nº 1320210050736 foi registrada pelo Eng. Agr. Thiago Wolney Lago em 19/05/2021, que se refere à assistência técnica para cultivo de 2082 ha de soja e 684 ha de milho 2ª safra na fazenda San Jorge, localizada na Estrada MS-316 - KM 18, S/N; Considerando que não consta o Aviso de Recebimento (AR) no processo comprovando a notificação do autuado para apresentar defesa; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; V - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;Voto: Ante todo o exposto, voto pela nulidade do AI e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.  
Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	<b>CEA/MS nº 912/2022</b>	
<b>Interessado</b>	<b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2021/000307-8</b> <b>AUTUADO: ROMEU ELOI SCHMALZ</b>	

**EMENTA:** *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/000307-8, lavrado em 6 de janeiro de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Romeu Eloi Schmalz, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, na Fazenda Nova Esperança, S/N, Zona Rural - Costa Rica/MS, CEP 79.550-000; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a Defesa/Recurso nº R2021/179108-8 foi apresentada pelo Técnico Agrícola em Agropecuária Fabio Rogerio da Silva, que anexou a TRT de obra/serviço nº BR20210508011; Considerando que a TRT de obra/serviço nº BR20210508011 foi registrada pelo Técnico Agrícola em Agropecuária Fabio Rogerio da Silva e se refere a assistência técnica em cultivo de soja na Fazenda Nova Esperança, sendo paga em 28/05/2021, ou seja, posteriormente à lavratura do AI; Considerando que, de acordo como § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais;Voto: Ante todo o exposto, considerando que autuado regularizou a situação posteriormente à lavratura do AI, manifestamos por manter a multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 913/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa</b>	
<b>Referência</b>	: <b>PROTOCOLO N. I2021/000313-2</b> <b>AUTUADO: ROMEU ELOI SCHMALZ</b>	

**EMENTA:** *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/000313-2, lavrado em 6 de janeiro de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Romeu Eloi Schmalz, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, na Fazenda Bela Vista, S/N, centro, Costa Rica/MS, CEP 79.550-000; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a Defesa/Recurso nº R2021/179109-6 foi apresentada pelo Técnico Agrícola em Agropecuária Fabio Rogerio da Silva, que anexou a TRT de obra/serviço nº BR20210507999; Considerando que a TRT de obra/serviço nº BR20210507999 foi registrada pelo Técnico Agrícola em Agropecuária Fabio Rogerio da Silva e se refere a assistência técnica em cultivo de soja nas Fazendas Santo Antônio dos Dois Córregos e Bela Vista, sendo paga em 28/05/2021, ou seja, posteriormente à lavratura do AI; Considerando que, de acordo como § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais;Voto: Ante todo o exposto, considerando que o autuado regularizou a situação posteriormente à lavratura do AI, manifestamos por manter a aplicação da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 914/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa</b>	
<b>Referência</b>	: <b>PROTOCOLO N. I2020/177966-2</b> <b>AUTUADO: ADHEMAR BONDEZAN</b>	

**EMENTA:** *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2020/177966-2, lavrado em 6 de novembro de 2020, em desfavor da pessoa física leiga Adhemar Bondezan, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja no Sítio Santo Expedito, conforme Ficha de Visita nº 71543, localizado na ETR Taquarussu a, Bataypora, Km 11; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que, conforme Defesa/Recurso nº R2021/000095-8, produtor recebe assistência técnica pela AGRAER e possui responsável técnico, sendo que este cultivo possui a ART 1320190051211; Considerando que a ART nº 1320190051211 foi registrada em 07/06/2019 pelo Eng. Agr. Rodrigo Zanon e se refere a projeto e assistência técnica para os produtores atendidos pelo PRONAF; Considerando que a ART nº 1320190051211 foi registrada anteriormente à lavratura do AI; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Voto: Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional contratado anteriormente à lavratura do AI, manifestamos pela nulidade do AI e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 915/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2021/081673-7</b> <b>AUTUADO: CLAUDINEI ANTONIO PESSINI</b>	

**EMENTA:** *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/081673-7, lavrado em 17 de janeiro de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Claudinei Antonio Pessini, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja na Fazenda Araras, Bataguassu/MS; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado apresentou defesa (Defesa/Recurso nº R2021/160238-2) nos seguintes termos: “Devido uma falha no procedimento interno, não foi recolhida a ART em questão no momento correto. Porém como forma de regularizar a pendencia do produtor, efetuamos a emissão da mesma a qual segue em anexo contando com vossa compreensão e desconsideração da multa.”; Considerando que o autuado não anexou a devida ART; Voto: Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI, somos pela manutenção da aplicação da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 916/2022</b>
<b>Interessado</b>	:	<b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa</b>
<b>Referência</b>	:	<b>PROTOCOLO N. I2021/112920-2</b> <b>AUTUADO: REINALDO IOACHIM HUIJSMANS</b>

**EMENTA:** *Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/112920-2, lavrado em 24 de janeiro de 2021, em desfavor do profissional Eng. Agr. Reinaldo Ioachim Huijsmans, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, na Fazenda Retiro da Cachoeira (conforme Ficha de Visita nº 73545), localizada na Rodovia BR 163, Campo Grande/MS; Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou a Defesa/Recurso nº R2021/127982-4, na qual anexou a ART nº 1320200118862, que foi registrada em 28/12/2020 e se refere ao plantio de soja, safra 2019/2020, nas Fazendas Retiro da Cachoeira, Cristal e Nova Holanda; Considerando que a ART nº 1320200118862 foi registrada anteriormente à lavratura do AI; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; V - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei. Voto: Ante todo o exposto, considerando que o profissional apresentou ART registrada anteriormente à data de lavratura do AI, somos pela nulidade do AI e consequente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 917/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa</b>	
<b>Referência</b>	: <b>PROTOCOLO N. I2020/105809-4</b> <b>AUTUADO: HEITOR ZONTA JUNIOR</b>	

**EMENTA:** *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2020/105809-4, lavrado em 7 de julho de 2020, em desfavor da pessoa física leiga Heitor Zonta Junior, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade assistência técnica em cultivo de soja na localidade situada em Paraíso das Águas, Zona Rural; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando o art. 12 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 12. Caso seja verificado, antes do julgamento pela câmara especializada, erro insanável na lavratura do auto de infração, a gerência de fiscalização poderá instruir o processo com os esclarecimentos que julgar cabíveis, visando ao seu arquivamento; Considerando que a gerência da fiscalização do Crea-MS, por meio da Defesa/Recurso nº R2020/179264-2, instruiu o processo nos seguintes termos: “Considerando o Art. 12 da Resolução n. 1.008/2004, instruímos à Câmara Especializada de Agronomia pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo, pois consta em nosso sistema a ART 1320200059746 (em anexo) registrada em data posterior ao Auto de Infração, porém em data anterior à postagem do mesmo nos correios, configurando assim a sua nulidade”; Considerando que a ART nº 1320200059746 foi registrada pelo Eng. Agr. Jose Carlos Ponciano Júnior em 13/07/2020 e se refere à elaboração da ART cadastro anual de área de plantio de soja da safra 2019/2020, na Fazenda Conquista, no município Paraíso das Águas /MS; Considerando que não consta no processo o Aviso de Recebimento (AR) comprovando a notificação do autuado para apresentar defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei. Voto: Ante todo o exposto, somos pela nulidade do AI e consequente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 918/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2021/124030-8</b> <b>AUTUADO: DANILO PEREIRA CORRÊA NETO</b>	

**EMENTA:** *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/124030-8, lavrado em 3 de fevereiro de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Danilo Pereira Corrêa Neto, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja na Fazenda Taboca em Santa Rita do Rio Pardo/MS; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o AI em 13/04/2021, conforme AR JU 85248601 5 BR (Id: 225294); Considerando que o autuado apresentou a defesa tempestiva nº R2021/161132-2 em 14/04/2021, que foi anexada ao processo após a análise em primeira instância pela Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS); Considerando que a CEA julgou à revelia o autuado e, conforme decisão CEA/MS nº 2192/2021, decidiu por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Antonio Luiz Viegas Neto, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. I20211240308, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n 519466 em grau máximo.”; Considerando que a defesa do autuado (Id 269881) foi anexada ao processo para reanálise; Considerando que da defesa consta a ART nº 1320210036944, que foi registrada em 14/04/2021 pelo Eng. Agr. Roney Simões Pedroso, referente ao cultivo de soja safra 2020/2021 na Fazenda Taboca; Considerando que a ART nº 1320210036944 foi registrada posteriormente à lavratura do AI; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais;Voto: Ante todo o exposto, considerando que o autuado regularizou a situação após a lavratura do AI, somos pela aplicação da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAUJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	<b>Nº: 533ª RO de 12/5/2022</b>
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	<b>: CEA/MS nº 919/2022</b>	
<b>Interessado</b>	<b>: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2021/178572-0</b> <b>AUTUADO: ELIO ANDRADE JÚNIOR</b>	

**EMENTA:** *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/178572-0, lavrado em 8 de junho de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Elio Andrade Júnior, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência/assessoria/consultoria em cultivo de soja, na Fazenda Tujuri, s/n, zona rural, Eldorado/MS, CEP 79.970-000; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando o art. 12 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 12. Caso seja verificado, antes do julgamento pela Câmara Especializada, erro insanável na lavratura do auto de infração, a gerência de fiscalização poderá instruir o processo com os esclarecimentos que julgar cabíveis, visando ao seu arquivamento; Considerando que a gerência da fiscalização do Crea-MS, por meio da Defesa/Recurso nº R2021/178682-3, instruiu o processo nos seguintes termos: “Considerando o Art. 12 da Resolução 1008/2004, instruímos à Câmara Especializada de Agronomia pela análise e parecer quanto ao cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo, pois consta em nosso sistema a ART 1320210057991 (em anexo) registrada em data anterior à postagem deste auto de infração, configurando assim que não houve a ciência do autuado.”; Considerando que a ART nº 1320210057991 foi registrada pelo Eng. Agr. Roney Simões Pedroso em 08/06/2021 e se refere ao cultivo da soja safra 2019/20, na Fazenda Tujuri em Eldorado/MS, de propriedade de Elio Andrade Junior; Considerando que o fato foi constatado em 25/05/2020 e o AI foi lavrado somente em 8 de junho de 2021; Considerando que não consta no presente processo o Aviso de Recebimento (AR) da notificação do autuado para apresentar defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; V - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Voto: Ante todo o exposto, considerando que a ART n 1320210057991 comprova a existência de profissional habilitado para a execução dos serviços, somos pela nulidade do AI e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAUJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	<b>Nº: 533ª RO de 12/5/2022</b>
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	<b>: CEA/MS nº 920/2022</b>	
<b>Interessado</b>	<b>: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2021/127290-0</b> <b>AUTUADO: YVIE CAMPREGHER SANTINELLO</b>	

**EMENTA:** *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/127290-0, lavrado em 2 de março de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Yvie Campregher Santinelo, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto técnico de bovinocultura, na localidade cuja matrícula é 5474, conforme cédula rural 388964; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando o art. 12 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 12. Caso seja verificado, antes do julgamento pela câmara especializada, erro insanável na lavratura do auto de infração, a gerência de fiscalização poderá instruir o processo com os esclarecimentos que julgar cabíveis, visando ao seu arquivamento; Considerando que a gerência da fiscalização do Crea-MS, por meio da Defesa/Recurso nº R2021/175618-5, instruiu o processo nos seguintes termos: “Considerando o Art. 12 da Resolução 1008/2004, instruímos à Câmara Especializada de Agronomia pela análise e parecer quanto ao cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo, pois consta em nosso sistema a ART 1320210024061 (em anexo) registrada em data posterior a visita, porém em data anterior à postagem deste auto de infração, configurando assim que não houve a ciência do autuado”; Considerando que a ART nº 1320210024061 foi registrada pelo Eng. Agr. Thiago da Silva Lima em 10/03/2021 e se refere a projeto de produção e manejo de bovinos na fazenda São Luiz em Rochedo/MS, de propriedade de Yvie Campregher Santinelo; Considerando que não consta no processo o Aviso de Recebimento (AR) comprovando a notificação do autuado para apresentar defesa à Câmara Especializada; Considerando que o endereço da obra/serviço descrito no AI está incompleto; Considerando o art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: (...) IV - identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; V - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;Voto: Ante todo o exposto, somos pela nulidade do AI e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAUJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.  
Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 921/2022</b>
<b>Interessado</b>	:	<b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa</b>
<b>Referência</b>	:	<b>PROTOCOLO N. I2021/112918-0</b> <b>AUTUADO: REINALDO IOACHIM HUIJSMANS</b>

**EMENTA:** *Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/112918-0, lavrado em 24 de janeiro de 2021, em desfavor do profissional Eng. Agr. Reinaldo Ioachim Huijsmans, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, na Fazenda Cristal (conforme Ficha de Visita nº 73543), localizada na estrada gameleira, km 40, Campo Grande/MS; Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou a Defesa/Recurso Nº R2021/127981-6, na qual anexou a ART nº 1320200118862, que foi registrada em 28/12/2020 e se refere ao plantio de soja, safra 2019/2020, nas Fazendas Retiro da Cachoeira, Cristal e Nova Holanda; Considerando que a ART nº 1320200118862 foi registrada anteriormente à lavratura do AI; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; V - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei. Voto: Ante todo o exposto, considerando que o profissional apresentou ART registrada anteriormente à data de lavratura do AI, somos pela nulidade do AI e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 922/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa</b>	
<b>Referência</b>	: <b>PROTOCOLO N. I2021/178103-1</b> <b>AUTUADO: EDILBERTO ANTONIO MENEGETTI</b>	

**EMENTA:** *Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/178103-1, lavrado em 2 de junho de 2021, em desfavor do profissional Eng. Agr. Edilberto Antonio Meneghetti, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de cana de açúcar, no Imóvel Rural Matrícula 2.642, Jatei/MS, conforme Cédula Rural 40/02030-4; Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou a Defesa nº R2021/179813-9, com o seguinte teor: “A Irregularidade: ausência de ART (Profissional ou pessoa jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica referente à atividade desenvolvida), conforme o Auto de Infração n. ° I2021/178103-1. Diante do exposto, colho da oportunidade para apresentar a ART nº 1320210018386, emitida e quitada no dia 24/02/2021, conforme anexo.”; Considerando que a ART nº 1320210018386 (Id 242254) é referente a receituário agrônomo e consta como local da obra/serviço Fazenda Dois Corregos, Lote 43 Quadra 20, Zona Rural, Vicentina/MS; Considerando que a ART nº 1320210018386 não corresponde aos serviços descritos no AI em análise; Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresentou em sua defesa ART referente aos serviços descritos no AI em tela, sugerimos manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Voto: Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresentou em sua defesa ART referente aos serviços descritos no AI em tela, somos pela manutenção na aplicação da multa prevista na alínea A do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAUJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 923/2022	
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa</b>  <b>PROTOCOLO N. I2021/081659-1</b> <b>AUTUADO: GIACOMO JÚNIOR DI RAIMO</b>	

**EMENTA:** *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: “ Trata-se o presente processo de infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. O autuado apresentou defesa se identificando como profissional do sistema e realmente consta como Engenheiro Agrônomo. Por esse motivo, não pode ser considerado leigo. Voto: Ante o exposto, somos pelo arquivamento do processo e cancelamento da multa.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	<b>Nº: 533ª RO de 12/5/2022</b>
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	<b>: CEA/MS nº 924/2022</b>	
<b>Interessado</b>	<b>: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2020/156619-7</b> <b>AUTUADO: IACO AGRICOLA S/A</b>	

**EMENTA:** *Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: “Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2020/156619-7, lavrado em 21 de outubro de 2020, em desfavor da pessoa jurídica Iaco Agricola S/a, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de armazenamento de grãos, na localidade situada na Rod. MS 306, km 130, Chapadão do Sul/MS; Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada apresentou defesa à câmara especializada (Defesa/Recurso nº R2020/211794-9) nos seguintes termos: “Peço o cancelamento da autuação, pois a mesma não representa os fatos. nos anos letivos de 2018, 2019 e 2020 não foram armazenados ou beneficiados grãos no armazém, portanto não se faz necessário ART. O armazém cadastrado no IAGRO da empresa Iaco Agricola S/A. atualmente está inativo, aguardando reforma e ajustes técnicos, toda a produção de grãos da empresa está sendo destinada a outros armazéns de terceiros ex. (ADM, Cargil, Armazens Gerais, etc).”; Considerando também, que em sua defesa, a autuada anexou diversas fotos do armazém desativado; Considerando o art. 6º da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 6º Sempre que possível, à denúncia ou ao relatório de fiscalização devem ser anexados documentos que caracterizam a infração e a abrangência da atuação da pessoa física ou jurídica na obra, serviço ou empreendimento, a saber: I – cópia do contrato social da pessoa jurídica e de suas alterações; II – cópia do contrato de prestação do serviço; III – cópia dos projetos, laudos e outros documentos relacionados à obra, ao serviço ou ao empreendimento fiscalizado; IV – fotografias da obra, serviço ou empreendimento; V – laudo técnico pericial; VI - declaração do contratante ou de testemunhas; ou VII – informação sobre a situação cadastral do responsável técnico, emitido pelo Crea; Considerando que na Ficha de Visita nº 74905 não constam fotografias do serviço ou outros documentos que comprovem a execução da atividade objeto do AI; Considerando que na Ficha de Visita nº 74905, em Dados da Obra/Serviço, consta que o serviço se refere a armazenagem de grãos 2018/2019, sendo que, contudo, a data de constatação indicada no AI é 16/06/2020; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa. Voto: Ante todo o exposto, considerando que há falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração que devido à insuficiência de dados impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa, determino a nulidade do AI e consequente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.  
Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	<b>Nº: 533ª RO de 12/5/2022</b>
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEA/MS nº 925/2022</b>
<b>Interessado</b>	<b>:</b>	<b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa</b>
<b>Referência</b>	<b>:</b>	<b>PROTOCOLO N. I2019/102273-4</b> <b>AUTUADO: FRANCISCO ELSON DO NASCIMENTO</b>

**EMENTA:** *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2019/102273-4, lavrado em 11 de novembro de 2019, em desfavor da pessoa física leiga Francisco Elson do Nascimento, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio pecuário em um Imóvel Suburbano de Campo Grande/MS, conforme cédula rural B80531294-1; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que, conforme Defesa/Recurso nº R2019/113786-8, o responsável técnico é profissional do Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV; Considerando que foram anexadas as ARTs da profissional Médica Veterinária Priscylla Tramontini Maiolino; Considerando a Decisão CEA/MS nº 1016/2021, que dispõe: decidiu por orientar o que segue: 1 – Médicos Veterinários e Zootecnistas, conforme preveem suas legislações específicas, possuem atribuições para elaboração de projeto para contratação de recursos financeiros para custeio e investimento pecuário; 2 – Conforme Ofício CRMV-MS, nº 062/2019, o documento hábil para comprovação de responsabilidade técnica dos Médicos Veterinários e Zootecnistas, quando da elaboração de projeto para contratação de recursos financeiros para custeio e investimento pecuário é a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sem esclarecer, no entanto o tipo da ART, se cargo e função ou serviço; 3 – Conforme descrito no Item 2, a ART é o documento legal que comprova a responsabilidade técnica dos profissionais do CRMV, em caso de apresentação de outro documento que não a ART, o processo deve ser baixado em diligência para apresentação da ART; 4 – Considerando que cada conselho profissional possui seu ordenamento de legislações, o que difere na maioria das vezes das legislações do Sistema Confea/Crea, não cabe ao relator do processo, questionar a legislação do outro conselho, obrigando os profissionais jurisdicionados por outras autarquias a cumprirem o ordenamento jurídico do Sistema Confea/Crea, ressalvados casos em que firmam diretamente a legislação do Sistema Confea/Crea; 5 – Considerar regularizado o processo quando a defesa ou recurso for apresentado por profissional do CRMV ou o autuado informar tratar-se de profissional médico veterinário ou zootecnista, cujo a defesa ou recurso apresentem a ART do profissional, uma vez que já demonstrou estar regularizado por profissional legalmente habilitado; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei. Voto: Ante todo o exposto, considerando que o serviço estava regularizado por profissional legalmente habilitado antes da lavratura do AI, determino a nulidade do AI e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.  
Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 926/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa</b>	
<b>Referência</b>	: <b>PROTOCOLO N. I2020/211120-7</b> <b>AUTUADO: JOSE DE JESUS JOSE</b>	

**EMENTA:** *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2020/211120-7, lavrado em 11 de dezembro de 2020, em desfavor da pessoa física leiga Jose de Jesus Jose, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja no Lote 206 PA Eldorado II, s/n, Zona Rural, Sidrolândia/MS; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que, conforme Defesa/Recurso nº R2021/051339-4, o profissional Eng. Agr. Olegário Falcão Filho informa que foi procurado pelo proprietário para regularização e que efetuou o recolhimento da ART nº 1320210003851; Considerando que a ART nº 1320210003851 foi registrada pelo Eng. Agr. Olegário Falcão Filho em 13/01/2021, ou seja, foi registrada posteriormente à lavratura do AI; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais. Voto: Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional contratado posteriormente à lavratura do AI, determino manter a manutenção da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 927/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa</b>	
<b>Referência</b>	: <b>PROTOCOLO N. I2020/177269-2</b> <b>AUTUADO: PLANAGRO PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA TECNICA EM AGROPECUARIA S/S - ME</b>	

**EMENTA:** *Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2020/177269-2, lavrado em 30 de outubro de 2020, em desfavor da pessoa jurídica Planagro Planejamento E Assistencia Tecnica em Agropecuaria S/s - Me, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de custeio pecuário em propriedade localizada em Coxim/MS, cujo proprietário é Jadir Saraiva de Rezende, conforme Cédula Rural 40/01763-X; Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que, conforme Defesa nº R2021/123376-0, o Eng. Agr. Joselito Nunes registrou a ART nº 1320200024073 em 16/03/2020, referente a projeto de custeio pecuário para a Fazenda Morada do Sol, Coxim/MS, de propriedade de Jadir Saraiva de Rezende; Considerando o art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: (...) IV - identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; Considerando que o local da obra/serviço descrito no AI está incompleto. Voto: Ante todo o exposto, considerando que há falhas na identificação do local do serviço descrito no AI, voto pela nulidade do AI e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 928/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa</b>  <b>PROTOCOLO N. I2019/102087-1</b> <b>AUTUADO: OTAVIO VIEIRA DE MELO</b>

**EMENTA:** *Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2019/102087-1, lavrado em 08/11/2019, em desfavor da pessoa física Otavio Vieira de Melo, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77, ausência de ART, quando do projeto para suinocultura, de propriedade de José Pereira da Silva, sito na Estrada Linha do Oculto, município de Jateí – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 04/12/2019 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que houve manifestação formal em 09/12/2019, com defesa enviada (Id 78017), onde informa a regularização do processo, com envio de ART “Rascunho” e solicita a manutenção da multa em seu grau mínimo; Considerando que tendo sido distribuído para instrução, houve a solicitação de diligência ao Departamento de Fiscalização, para verificação quanto ao imóvel citado na ART apresentada, pois diverge do informado no AI; Considerando que houve o anexo de via válida da ART de n. 1320210117284, registrada em 09/11/2021; Considerando que em atendimento à diligência solicitada, o agente fiscal anexou vias das ART’s de n. 1320210117672/ 1320210117284/ 132021010922, comprovando endereço do autuado – Lote 56 da Quadra 10, conforme consta também de seus levantamentos, confirmando assim que a ART apresentada de n. 1320210117284 regulariza a situação do AI; Considerando que a ART citada foi registrada em data posterior à da lavratura do AI, tornando-o procedente. Voto: Ante o exposto, somos favoráveis à manutenção de penalidade em seu grau mínimo conforme alínea A do art. 73 da Lei n. 5.194/66.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	<b>Nº: 533ª RO de 12/5/2022</b>
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	<b>: CEA/MS nº 929/2022</b>	
<b>Interessado</b>	<b>: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2021/178501-0</b> <b>AUTUADO: ADÃO FRANCISCO NOVAIS</b>	

**EMENTA:** *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/178501-0, lavrado em 8 de junho de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Adão Francisco Novais, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência/ assessoria/ consultoria em cultivo de soja, na Fazenda Imaculada Conceição, zona rural, Ribas do Rio Pardo/MS, CEP 79.180-000; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando o art. 12 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 12. Caso seja verificado, antes do julgamento pela câmara especializada, erro insanável na lavratura do auto de infração, a gerência de fiscalização poderá instruir o processo com os esclarecimentos que julgar cabíveis, visando ao seu arquivamento; Considerando que a gerência da fiscalização do Crea-MS, por meio da Defesa/Recurso nº R2021/178740-4, instruiu o processo nos seguintes termos: “Considerando o Art. 12 da Resolução 1008/2004, instruímos à Câmara Especializada de Agronomia pela análise e parecer quanto ao cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo, pois consta em nosso sistema a ART 1320210042091 (em anexo) registrada em data anterior à postagem deste auto de infração, configurando assim que não houve a ciência do autuado”; Considerando que a ART nº 1320210042091 foi registrada pelo Eng. Agr. Luiz Eduardo de Oliveira Vicente em 27/04/2021 e se refere à assistência técnica na cultura de soja e conservação do solo, na Fazenda Imaculada Conceição em Ribas do Rio Pardo/MS, de propriedade de Adão Francisco Novais; Considerando que a ART nº 1320210042091 foi registrada anteriormente à lavratura do AI; Considerando que o fato foi constatado em 13/04/2020 e o AI foi lavrado somente em 8 de junho de 2021; Considerando que não consta no presente processo o Aviso de Recebimento (AR) da notificação do autuado para apresentar defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; V - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei. Voto: Ante todo o exposto, somos favoráveis à nulidade do AI e consequente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 930/2022</b>
<b>Interessado</b>	:	<b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa</b>
<b>Referência</b>	:	<b>PROTOCOLO N. I2021/177844-8</b> <b>AUTUADO: FERNANDO VICTAL BRUSCHI</b>

**EMENTA:** *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/177844-8, lavrado em 31 de maio de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Fernando Victal Bruschi, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja safra 2020/2021, no loteamento parte dos lotes 48, 50, 52 Quadra 41, IE 28.702.634-5, sn, zona rural, Fátima do Sul/MS; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que, conforme documento (Id. 241711), a multa referente ao presente AI foi quitada em 16/06/2021; Considerando que foi apresentada a Defesa nº R2021/179299-8, pelo profissional Eng. Agr. Sergio Luiz Ducatti, com o seguinte teor: “Em anexo, boleto referente ao auto de infração nº I2021/177844-8 e taxa de recolhimento da ART”; Considerando que consta do processo o pagamento do boleto da ART com identificação para pagamento 786258, que se refere à ART nº 1320210060613; Considerando que o profissional Eng. Agr. Sergio Luiz Ducatti registrou a ART nº 1320210060613 em 16/06/2021, referente aos serviços descritos no AI em tela. Voto: Ante todo o exposto, considerando que o autuado quitou a multa referente ao AI em análise e regularizou a situação conforme ART n 1320210060613, somos favoráveis ao arquivamento dos autos.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	<b>Nº: 533ª RO de 12/5/2022</b>
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	<b>: CEA/MS nº 931/2022</b>	
<b>Interessado</b>	<b>: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2020/001640-1</b> <b>AUTUADO: RAFAEL GRIMM MARQUES</b>	

**EMENTA:** *Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2020/001640-1, lavrado em 17 de janeiro de 2020, em desfavor do profissional Eng. Agr. Rafael Grimm Marques, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja para a Fazenda Perdigão, São Gabriel do Oeste/MS, de propriedade de Antônia Santa Boeing; Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando o art. 12 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 12. Caso seja verificado, antes do julgamento pela câmara especializada, erro insanável na lavratura do auto de infração, a gerência de fiscalização poderá instruir o processo com os esclarecimentos que julgar cabíveis, visando ao seu arquivamento; Considerando que a gerência da fiscalização do Crea/MS, por meio da Defesa/Recurso nº R2020/042284-1, instruiu o processo nos seguintes termos: “Considerando o Art. 12 da Resolução 1008/2004, instruímos à Câmara Especializada de Agronomia pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo, pois consta registrada a ART 1320200021181 (em anexo), em data posterior ao Auto de Infração, porém em data anterior à postagem e consequente recebimento do AR de notificação, configurando assim a nulidade do mesmo.”; Considerando que a ART nº 1320200021181 foi registrada pelo Eng. Agr. Rafael Grimm Marques em 06/03/2020 e se refere à assistência técnica em 1450 ha de soja sendo 900 ha na Fazenda Perdigão, 210 ha na Fazenda Ponte de Pedra I, 210 ha na Fazenda Ponte De Pedra III, 130 ha na Fazenda Chão de Ouro II; Considerando que não consta no processo o Aviso de Recebimento (AR) comprovando a notificação do autuado para apresentar defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 53 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei. Voto: Ante o exposto e considerando a falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei, somos favoráveis à nulidade do AI e consequente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.  
Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	<b>Nº: 533ª RO de 12/5/2022</b>
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEA/MS nº 932/2022</b>
<b>Interessado</b>	<b>:</b>	<b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa</b>
<b>Referência</b>	<b>:</b>	<b>PROTOCOLO N. I2019/093860-3</b> <b>AUTUADO: ISRAEL LUIZ DA COSTA</b>

**EMENTA:** *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2019/093860-3, lavrado em 16 de agosto de 2019, em desfavor da pessoa física leiga Israel Luiz da Costa, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de custeio pecuário em imóvel rural, Nioaque/MS, conforme cédula rural 40/02266-8; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando o art. 12 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 12. Caso seja verificado, antes do julgamento pela Câmara Especializada, erro insanável na lavratura do auto de infração, a gerência de fiscalização poderá instruir o processo com os esclarecimentos que julgar cabíveis, visando ao seu arquivamento; Considerando que a gerência da fiscalização do Crea-MS, por meio da Defesa/Recurso nº R2019/102876-7, instruiu o processo nos seguintes termos: “Considerando o Artigo 12 da Resolução 1.008/2.004, instruímos à Câmara Especializada de Agronomia pelo cancelamento deste Auto de Infração, pois o endereço do responsável está localizado em área rural do município de Nioaque, impossibilitando o envio via correios do referido Auto”; Considerando que a relatora em primeira instância, em seu relato, não emitiu voto fundamentado; Considerando que o processo foi encaminhado para reanálise; Considerando o art. 53 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado; Considerando que não houve a notificação do autuado para apresentar defesa à câmara especializada; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa. Voto: Ante todo o exposto, considerando as falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração que devido à insuficiência de dados impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa, somos favoráveis à nulidade do AI e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.  
Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 933/2022</b>
<b>Interessado</b>  <b>Referência</b>	:	<b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa</b>  <b>PROTOCOLO N. I2020/135987-6</b> <b>AUTUADO: SANTOS - ADMINISTRAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA - ME</b>

**EMENTA:** *Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) WESLEY SOUZA PRADO, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2020/135987-6, lavrado em 9 de outubro de 2020, em desfavor da pessoa jurídica Santos - Administração de Empreendimentos E Projetos Ltda - Me, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto para bovinocultura para a Fazenda Raízes, Porto Murtinho/MS, de propriedade de Marcelo Klafre de Lima, conforme Cédula Rural 40/09328-x ;Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando o art. 12 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 12. Caso seja verificado, antes do julgamento pela Câmara Especializada, erro insanável na lavratura do auto de infração, a gerência de fiscalização poderá instruir o processo com os esclarecimentos que julgar cabíveis, visando ao seu arquivamento; Considerando que a gerência da fiscalização do Crea-MS, por meio da Defesa/Recurso nº R2020/212454-6, instruiu o processo nos seguintes termos: “Considerando o Art. 12 da Resolução 1008/2004, instruímos à Câmara Especializada de Agronomia pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo, pois consta em nosso sistema a ART 1320200078129(em anexo), registrada em data anterior à emissão deste Auto e correspondente ao projeto fiscalizado, configurando assim a nulidade o mesmo.”; Considerando que a ART nº 1320200078129 foi registrada pela Eng. Agr. Carlos Eduardo Roque dos Santos em 04/09/2020 e se refere à assistência técnica e projetos na Fazenda Raízes com 981,35ha, localizada em Porto Murtinho, com finalidade para custeio e investimento nos Banco Do Brasil e Sicredi, no ano safra 2019/2020 e 2020/2021; Considerando que não consta no processo o Aviso de Recebimento (AR) comprovando a notificação do autuado para apresentar defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei. Voto: Ante todo o exposto, voto pela nulidade do AI e consequente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.  
Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 934/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa</b>	
<b>Referência</b>	: <b>PROTOCOLO N. I2020/000941-3</b> <b>AUTUADO: RUBEM CESAR STAUDT</b>	

**EMENTA:** *Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) WESLEY SOUZA PRADO, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2020/000941-3, lavrado em 13 de janeiro de 2020, em desfavor do profissional Eng. Agr. Rubem Cesar Staudt, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja para a Fazenda Modelo, São Gabriel do Oeste/MS, de propriedade de Kasper e Cia Ltda; Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando o art. 12 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 12. Caso seja verificado, antes do julgamento pela Câmara Especializada, erro insanável na lavratura do auto de infração, a gerência de fiscalização poderá instruir o processo com os esclarecimentos que julgar cabíveis, visando ao seu arquivamento; Considerando que a gerência da fiscalização do Crea-MS, por meio da Defesa/Recurso nº R2020/042282-5, instruiu o processo nos seguintes termos: “Considerando o Art. 12 da Resolução 1008/2004, instruímos à Câmara Especializada de Agronomia pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo, pois consta registrada a ART 1320200004370 (em anexo), em data posterior ao Auto de Infração, porém em data anterior à postagem e conseqüente recebimento do AR de notificação, configurando assim a nulidade do mesmo.”; Considerando que a ART nº 1320200004370 foi registrada pelo Eng. Agr. Rubem Cesar Staudt em 17/01/2020 e se refere ao acompanhamento e assistência técnica na cultura da soja na Fazenda Modelo safra 19/20; Considerando que não consta no processo o Aviso de Recebimento (AR) comprovando a notificação do autuado para apresentar defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 53 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado; Considerando que não consta no AI o CNPJ do proprietário do local da obra/serviço; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei. Voto: Ante todo o exposto, considerando a falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei, voto pela nulidade do AI e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.  
Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 935/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa</b>	
<b>Referência</b>	: <b>PROTOCOLO N. I2021/112980-6</b> <b>AUTUADO: JUAREZ DA SILVEIRA</b>	

**EMENTA:** *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) WESLEY SOUZA PRADO, com o seguinte teor: “ Trata-se o presente processo de infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que o autuado apresenta defesa informando que o serviço possui o TRT de responsável técnico do projeto de 65 ha milho cédula rural 40/02706-6 Banco do Brasil S.A (Id 241597); Considerando que o autuado anexa o TRT Obra/Serviço nº BR20200957718 do Técnico Agrícola Ítalo Sodré Correa Lima registrada em 10/09/20 (Id 241598); Considerando que o autuado recebeu o Auto de Infração em 01/06/21 (Id 241596), sendo que a regularização da falta ocorreu antes do recebimento do AI. Voto: Ante o exposto, voto pelo cancelamento do Auto de Infração n 20211129806 e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	<b>Nº: 533ª RO de 12/5/2022</b>
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	<b>: CEA/MS nº 936/2022</b>	
<b>Interessado</b>	<b>: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2019/113252-1</b> <b>AUTUADO: NERI JOSE ROSA</b>	

**EMENTA:** *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) WESLEY SOUZA PRADO, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2019/113252-1, lavrado em 22 de novembro de 2019, em desfavor da pessoa física leiga Neri Jose Rosa, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de lavoura de soja safra 2018/2019, localizada na Fazenda Vitória, Rio Brilhante/MS, conforme cédula rural 2018/0000447; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que houve apresentação de defesa à câmara especializada (Defesa/Recurso nº R2019/114142-3) nos seguintes termos: “Conforme auto de infração de nº 2019/113252-1 Sr. Neri Jose Rosa, denominação fazenda Vitoria existente cedula rural de penhor de safra 2018/2019 cultura soja. Documento este registrado pela empresa COAMO Agroindustrial Cooperativa no cartorio do municipio de Rio Brilhante sobre numero de registro 39654. Numero da Cédula Rural 2018/0000447 cédula exclusiva de operação financeira, não necessitando de projeto técnico para captação do recurso financeiro”; Considerando que em sua defesa o autuado anexou a Cédula de Produto Rural – Financeira nº 2018/0000447 (id. 75576); Considerando a Decisão CEA/MS nº 1741/2019 que dispõe: (...) decidiu o que segue: 1 – Em procedimentos de fiscalizações em cartórios de registro, Cédulas de Produto Rural e Cédulas de Produto Rural Financeira não devem ser utilizadas como fato gerador para lavraturas de autos de infração, uma vez que são documentos emitidos por produtor rural, suas associações, cooperativas, empresas de insumos agropecuários e instituições financeiras e não caracterizam como serviços técnicos ou necessitam de elaboração de um projeto técnico para serem emitidas. 2 – As Cédulas de Produto Rural e Cédulas de Produto Rural Financeira podem ser utilizadas como ferramentas para buscar a atividade profissional a que o recurso financeiro ou insumo será destinado, neste caso o Crea-MS deve verificá-los por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração. 3 – A Gerência do DFI deverá dar ciência desta decisão para todos os agentes de fiscalização Departamento de Fiscalização do Crea-MS. 4 - Revogam-se as decisões em contrário; Considerando que, conforme Ficha de Visita nº 55370, a fiscalização ocorreu apenas em cartório; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;Voto: Ante todo o exposto, considerando que Cédulas de Produto Rural e Cédulas de Produto Rural Financeira não devem ser utilizadas como fato gerador para lavraturas de autos de infração uma vez que não caracterizam como serviços técnicos ou necessitam de elaboração de um projeto técnico para serem emitidas, voto a nulidade do AI e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra.  
Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 937/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2018/136013-0</b> <b>AUTUADO: JULIANA &amp; FRANCA ASSESSORIA RURAL LTDA</b>	

**EMENTA:** *Infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) WESLEY SOUZA PRADO, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2018/136013-0, lavrado em 5 de dezembro de 2018, em desfavor da pessoa jurídica Juliana & Franca Assessoria Rural Ltda, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto/assistência técnica de bovinocultura para a Fazenda Lírio Branco, de Camapuã/MS, de propriedade de Antônio Alpe, sem registrar a ART; Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que, em sua defesa, a autuada apresentou o boleto com comprovante da ART com identificação de pagamento 336958, referente à ART nº 1320180102110; Considerando que, conforme Decisão CEA/MS nº 3367/2020, a Câmara Especializada de Agronomia decidiu por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Ricardo Gava, com o seguinte teor: “ Somos pela procedência do AI n. I2018/136013-0 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, porém, tendo em vista a regularização da falta, com redução para grau mínimo; Considerando que o processo foi encaminhado para reanálise; Considerando que a ART nº 1320180102110 foi registrada pela Técnica em Agropecuária Maria Andrea Juliana França em 24/10/2018, referente à assistência técnica para a Fazenda Lírio Branco; Considerando que, portanto, a autuada registrou a ART anteriormente à lavratura do AI. Voto: Ante todo o exposto, considerando que o serviço em tela estava regularizado antes da lavratura do AI, voto pela a nulidade do AI e consequente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 938/2022</b>
<b>Interessado</b>	:	<b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa</b>
<b>Referência</b>	:	<b>PROTOCOLO N. I2019/102586-5</b> <b>AUTUADO: JOAO FLAVIO LOPES FILHO</b>

**EMENTA:** *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) WESLEY SOUZA PRADO, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2019/102586-5, lavrado em 14 de novembro de 2019, em desfavor da pessoa física leiga Joao Flavio Lopes Filho, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de custeio pecuário na Fazenda Serra Dourada, Coxim/MS, conforme cédula rural 359402, sem ser habilitado para tanto; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que, conforme Defesa/Recurso nº R2019/114279-9, o autuado alega que a atividade foi realizada em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil, nas condições estabelecidas pelo Manual de Crédito Rural; Considerando o art. 5º da Resolução nº 218/1973, do Confea, que dispõe: Art. 5º - Compete ao Engenheiro Agrônomo: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que a atividade de crédito rural é atividade da área da agronomia e que, portanto, necessita de responsável técnico legalmente habilitado para execução do serviço. Voto: Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresenta em sua defesa documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 939/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. 12021/127252-8</b> <b>AUTUADO: IRINEO DA COSTA RODRIGUES</b>	

**EMENTA:** *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) WESLEY SOUZA PRADO, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº 2021/127252-8, lavrado em 2 de março de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Irineo Da Costa Rodrigues, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja no local denominado Poncho Verde, em Sete Quedas/MS; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que houve a apresentação de defesa à Câmara Especializada nos seguintes termos: “Segue em anexo ART quitada e Auto de infração referente a Faz. Poncho Verde de plantio do Sr. Irineo da Costa Rodrigues recolhida e quitada. Obs. Por falha sistema ou até mesmo equivoco o nome da Fazenda não consta nas observações da ART, porém pela falta de campo específico a mesma pode ser relacionada a quantidade de hectares de plantio”; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320200120164 registrada 31/12/2020 pelo Eng. Agr. Vander Henrique Nunes Dosso; Considerando que a ART nº 1320200120164 não apresenta dados específicos que caracterizem o serviço descrito no presente AI, tais como o endereço da fazenda, o tipo de grão agrícola e a safra. Voto: Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresenta documentação que comprove a regularização do serviço, voto pela manutenção da multa prevista na alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 940/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa</b>  <b>PROTOCOLO N. I2021/112872-9</b> <b>AUTUADO: JOSE RODRIGO DA ROSA</b>

**EMENTA:** *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) WESLEY SOUZA PRADO, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/112872-9, lavrado em 22 de janeiro de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Jose Rodrigo da Rosa, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio pecuário na Gleba Ouro Verde, Ivinhema/MS; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando o art. 12 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 12. Caso seja verificado, antes do julgamento pela câmara especializada, erro insanável na lavratura do auto de infração, a gerência de fiscalização poderá instruir o processo com os esclarecimentos que julgar cabíveis, visando ao seu arquivamento; Considerando que a gerência da fiscalização do Crea-MS, por meio da Defesa/Recurso nº R2021/159743-5, instruiu o processo nos seguintes termos: “Considerando o Art. 12 da Resolução 1008/2004, instruímos à Câmara Especializada de Agronomia pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do Processo, pois consta em nosso sistema a ART 1320210022974 (em anexo), registrada em data posterior à emissão deste Auto, porém em data anterior à sua postagem nos correios e conseqüente recebimento do Aviso de Recebimento, fato que configura a nulidade do mesmo.”; Considerando que a ART nº 1320210022974 foi registrada pelo Eng. Agr. Carlos Antonio da Silva em 08/03/2021; Considerando que não consta no processo o Aviso de Recebimento (AR) comprovando a notificação do autuado para apresentar defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; V - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei. Voto: Ante todo o exposto, voto pela nulidade do AI e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	<b>Nº: 533ª RO de 12/5/2022</b>
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	<b>: CEA/MS nº 941/2022</b>	
<b>Interessado</b>	<b>: b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2021/178528-2</b> <b>AUTUADO: BARTIRA AGROPECUÁRIA S/A</b>	

**EMENTA:** *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) WESLEY SOUZA PRADO, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/178528-2, lavrado em 8 de junho de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Bartira Agropecuária S/A, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência/assessoria/consultoria de cultivo de soja, na fazenda San José I, sem número, zona rural, rodovia MS-338, km 40 - Ribas do Rio Pardo/MS, CEP 79.180-000; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando o art. 12 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 12. Caso seja verificado, antes do julgamento pela câmara especializada, erro insanável na lavratura do auto de infração, a gerência de fiscalização poderá instruir o processo com os esclarecimentos que julgar cabíveis, visando ao seu arquivamento; Considerando que a gerência da fiscalização do Crea-MS, por meio da Defesa/Recurso nº R2021/178747-1, instruiu o processo nos seguintes termos: “Considerando o Art. 12 da Resolução 1008/2004, instruímos à Câmara Especializada de Agronomia pela análise e parecer quanto ao cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo, pois consta em nosso sistema a ART 1320210041883 (em anexo) registrada em data anterior à postagem deste auto de infração, configurando assim que não houve a ciência do autuado.”; Considerando que a ART nº 1320210041883 foi registrada pelo Eng. Agr. Thiago Wolney Lago em 27/04/2021 e se refere à assistência técnica no cultivo de 949,0 hectares de soja na Fazenda San José 1, de propriedade de Bartira Agropecuária S/A - unidade San José 1; Considerando que a ART nº 1320210041883 foi registrada anteriormente à lavratura do AI; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; V - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei. Voto: Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional contratado anteriormente a data da lavratura do AI comprovando a regularização da obra serviço, voto pela nulidade do AI e consequente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 942/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa</b>  <b>PROTOCOLO N. I2021/112985-7</b> <b>AUTUADO: CARLOS ALBERTO ANASTACIO FILHO</b>

**EMENTA:** *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) WESLEY SOUZA PRADO, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2021/112985-7, lavrado em 24 de janeiro de 2021, em desfavor da pessoa física leiga Carlos Alberto Anastacio Filho, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de crédito rural para instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica, conforme Cédula Rural 40/11552-6, na Fazenda Lagoa do Quati, em Nioaque/MS; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado apresentou a defesa R2021/176805-1 nos seguintes termos: “O projeto em questão não foi elaborado por leigos, foi feito projeto técnico por engenheiro capacitado e o projeto de crédito rural foi realizado por médica veterinária, devidamente cadastrada no CRMV e também como astec junto ao BB; foi elaborada art junto ao CRMV para a finalidade de crédito rural conformr legislação do CRMV. Portanto tal projeto em hipótese alguma foi elaborado por leigos”; Considerando que o houve apresentação de segunda defesa (R2021/177944-4) nos seguintes termos: “Informo que o proprietário Carlos Alberto Anastacio Filho CPF 316.303.917-00 autuado (Auto de Infração I12021/112985-7) há Anotação de Responsabilidade Técnica para projeto técnico perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária, da profissional Carolina Marino Nastri CRMV-MS 2811 segue no anexo. Atenciosamente, Samantha de Souza Barboza Médica Veterinária CRMV-MS 7107”; Considerando que consta do processo a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da profissional Médica Veterinária Carolina Marino Nastri (Id 241590) referente à elaboração de projetos de crédito rural junto às instituições financeiras para o contratante Carlos Alberto Anastácio Filho, com data de início 17/09/2020, data de finalização 18/09/2021 e data de homologação em 07/10/2020; Considerando a Decisão CEA/MS nº 1016/2021, que dispõe: “decidiu por orientar o que segue: 1 – Médicos Veterinários e Zootecnistas, conforme preveem suas legislações específicas, possuem atribuições para elaboração de projeto para contratação de recursos financeiros para custeio e investimento pecuário; 2 – Conforme Ofício CRMVMS, nº 062/2019, o documento



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEA/MS nº 942/2022</b>	<b>fl. 02</b>
--------------------------	----------	---------------------------	---------------

hábil para comprovação de responsabilidade técnica dos Médicos Veterinários e Zootecnistas, quando da elaboração de projeto para contratação de recursos financeiros para custeio e investimento pecuário é a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sem esclarecer no entanto o tipo da ART, se cargo e função ou serviço; 3 – Conforme descrito no Item 2, a ART é o documento legal que comprova a responsabilidade técnica dos profissionais do CRMV, em caso de apresentação de outro documento que não a ART, o processo deve ser baixado em diligência para apresentação da ART; 4 – Considerando que cada conselho profissional possui seu ordenamento de legislações, o que difere na maioria das vezes das legislações do Sistema Confea/Crea, não cabe ao relator do processo, questionar a legislação do outro conselho, obrigando os profissionais jurisdicionados por outras autarquias a cumprirem o ordenamento jurídico do Sistema Confea/Crea, ressalvados casos em que firam diretamente a legislação do Sistema Confea/Crea; 5 – Considerar regularizado o processo quando a defesa ou recurso for apresentado por profissional do CRMV ou o autuado informar tratar-se de profissional médico veterinário ou zootecnista, cujo a defesa ou recurso apresentem a ART do profissional, uma vez que já demonstrou estar regularizado por profissional legalmente habilitado”; Considerando que, em consulta ao portal de serviços do Crea-MS, verifica-se que o profissional Engenheiro de Energia Mateus Armando Silva registrou a ART nº 1320200071656 (Id 295975) em 17/08/2020, referente a projeto de microgeração distribuída na Fazenda Lagoa do Quati, Nioaque/MS, de propriedade de CARLOS ALBERTO ANASTACIO FILHO; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...); VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei. Voto: Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional contratado anteriormente à lavratura do AI comprovando a regularização do serviço, voto pela nulidade do AI em tela e conseqüente arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 943/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 2 - Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Sistema eCrea com defesa</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. I2020/212102-4</b> <b>AUTUADO: MANOEL TOMAS DUARTE</b>	

**EMENTA:** *Infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) WESLEY SOUZA PRADO, com o seguinte teor: “ Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2020/212102-4, lavrado em 21 de dezembro de 2020, em desfavor da pessoa física Manoel Tomas Duarte, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja no Sítio Panambi, Douradina/MS; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que, conforme Defesa/Recurso nº R2021/113056-1, o autuado alega que não tinha conhecimento da obrigatoriedade da declaração do plantio de soja junto ao órgão competente, safra 2019/2020; Considerando que tal alegação não procede, tendo em vista que o cadastro ou registro de toda e qualquer área de plantio de soja é obrigado por lei (Lei Estadual nº 3.333, de 21 de dezembro de 2006); Considerando que o autuado apresenta em sua defesa o comprovante de pagamento de ART com nº de identificação de pagamento 712146, que corresponde à ART nº 1320210007738 (Id 263558); Considerando que a Câmara Especializada de Agronomia, por meio da Decisão CEA/MS nº 1855/2021, decidiu por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Marcelo Augusto de Souza Bexiga, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do AI n. I2020/212102-4 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.” Considerando que ART nº 1320210007738 foi registrada em 25/01/2021 pela Eng. Agr. Rozangela Vieira Schneider, ou seja, foi registrada posteriormente à lavratura do AI; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais. Voto: Ante todo o exposto, considerando que o autuado regularizou a situação após a lavratura do AI, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea D do art. 73 da Lei n. 5.194 de 1966 em grau mínimo.” Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	: <input type="checkbox"/> <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 533ª RO de 12/5/2022</b>
	: <input type="checkbox"/> <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 944/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. J2022/074194-2</b> <b>INTERESSADO: L.T.N. ASSESSORIA AGROPECUARIA LTDA</b>

**EMENTA:** *Alteração Contratual*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando a documentação de conformidade com a Resolução 336/89 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo deferimento da alteração e consolidação do Contrato Social da Empresa. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 945/2022	
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	: <b>b. 3 - Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. J2022/075599-4</b> <b>INTERESSADO: AGROPLAN PROJETOS AGROPECUARIOS</b>	

**EMENTA:** *Alteração Contratual*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 946/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. J2022/087887-5</b> <b>INTERESSADO: RAIZZES CONSULTORIA AGROPECUÁRIA &amp; AMBIENTAL</b>	

**EMENTA:** *Alteração Contratual*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos favorável ao deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, conforme a 5ª (quinta) alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 947/2022	
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. J2022/087941-3</b> <b>INTERESSADO: NUTRISOLO</b>	

**EMENTA:** *Alteração Contratual*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos favorável ao deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, conforme a 4ª (quarta) alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 948/2022	
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. J2022/087947-2</b> <b>INTERESSADO: A.TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA</b>	

**EMENTA:** *Alteração Contratual*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2009 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo deferimento da alteração e consolidação do Contrato Social da Empresa. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 949/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	: <b>PROTOCOLO N. F2021/236196-6</b> <b>INTERESSADO: SONIA HISSAE KOMORI</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome da profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 950/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/020569-2</b> <b>INTERESSADO: CARLOS EDUARDO MADUREIRA BARBOSA</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Constatamos que foram cumpridas as exigências legais, sou favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supras, em nome do profissional em epígrafe nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 951/2022	
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/020570-6</b> <b>INTERESSADO: CARLOS EDUARDO MADUREIRA BARBOSA</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supras, em nome do profissional em epígrafe nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 952/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/030677-4</b> <b>INTERESSADO: CASSIO GUSTAVO SANTANA GOMES</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 953/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/041048-2</b> <b>INTERESSADO: PEDRO HENRIQUE FACCONI MIZERSKI</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ O interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2021 0013 521. Trata-se de Receituários Agrônômicos. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 954/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/041059-8</b> <b>INTERESSADO: LUCIENE SALES DAGHER ARCE</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supras, em nome do profissional em epígrafe nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 955/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/041069-5</b> <b>INTERESSADO: LUCIENE SALES DAGHER ARCE</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supras, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 956/2022	
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/041082-2</b> <b>INTERESSADO: LUCIENE SALES DAGHER ARCE</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando aque foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelos deferimentos das baixas das ARTs supras, em nome da profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Contratante: Orestes Hildebrando da Silva. Prop: Rosaura Maria Locao Leite, Área Desmembrada: 2,0015 ha. "A" da Fazenda Tresz Barras. Campo Grande/MS, para cadastramento - CAR, a fim de atender o disposto no art. 8º, da Resolução SENAC nº 12 de 12/07/2.014. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 957/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/041083-0</b> <b>INTERESSADO: LUCIENE SALES DAGHER ARCE</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 958/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/041155-1</b> <b>INTERESSADO: EDSON SEBASTIAO JORDAO</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 959/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/041156-0</b> <b>INTERESSADO: EDSON SEBASTIAO JORDAO</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em odem adocumentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART swupra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 960/2022	
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/041174-8</b> <b>INTERESSADO: ANGELA CRISTINA FERREIRA DA SILA</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das arts supras, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 961/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/041270-1</b> <b>INTERESSADO: DOUGLAS MATZENBACHER AYALA</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 962/2022	
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/041281-7</b> <b>INTERESSADO: DOUGLAS MATZENBACHER AYALA</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supras em nome do profissional em epígrafe nos arquivos deste Conselho. Tratam-se de Receituários Agrônômicos. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 963/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/041283-3</b> <b>INTERESSADO: CAIO JOSÉ ANDRADE</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320210132804. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 964/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/041290-6</b> <b>INTERESSADO: ALUÍSIO BARBOSA TAVEIRA</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 965/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/041416-0</b> <b>INTERESSADO: ALFREDO PENZO DE BARROS</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Supervisão Técnica de Produtos agrônômicos. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 966/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/041419-4</b> <b>INTERESSADO: MATEUS GONÇALVES</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional, em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 967/2022	
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/041427-5</b> <b>INTERESSADO: ANDERSON PARANZINI FARIA</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional, em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Trata-se de Desempenho de Cargo ou Função Técnica junto à COAMO-Agroindustrial Cooperativa. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 968/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	: <b>PROTOCOLO N. F2022/041432-1</b> <b>INTERESSADO: DANIELA MIRANDA</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 039836001000002; 039836001000003; 11010084; 11010110; 11024711; 11056509; 11056509; 11061126; 11417440; 11417473; 11417493; 11417500; 11417506; 11417512; 11471012; 11496131; 11496158; 11496187; 11496216; 11571247; 11586736; 11586748; 11586762; 11694222; 11694306; 11698120; 11713089; 1320160048023; 1320160048067; 1320180053815; 1320200043704 e 900356. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 969/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/041434-8</b> <b>INTERESSADO: DANIELA MIRANDA</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 11047125; 11080545; 11080637; 11080639; 11080640; 11080641 e 11408241. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 970/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/041469-0</b> <b>INTERESSADO: HENRIQUE FIGUEIREDO DOBASHI</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais , sou de parecer favorável pelos deferimentos das baixas das ARTs supras, em nome do profissional, em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Trata-se de Assistência Técnica de agronomia em 45,77 HA. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 971/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/041526-3</b> <b>INTERESSADO: RODOLFO LUIS BIGARAM THOMAZELLI</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixaq da ART supra, em nome do profissional, em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 972/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/041538-7</b> <b>INTERESSADO: LEONARDO AUGUSTO CAMARGO</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional, em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Trata-se de Assistência Técnica de agronomia em 136 Receituários Agrônômicos. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 973/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/041584-0</b> <b>INTERESSADO: ANA CAROLINA PEREIRA DE ALMEIDA ROSSETTI</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional, em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Trata-se de Assistência Técnica de agronomia em Produção de Florestas em 12.000,00HA. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 974/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/041715-0</b> <b>INTERESSADO: RAFAEL RIBEIRO DE MELO</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional, em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Trata-se de Assistência Técnica de Armazenamento Técnico de Produtos 140.000,00 ton. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 975/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/041732-0</b> <b>INTERESSADO: FABIO HENRIQUE KILIAN</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome da profissional em epígrafe nos arquivos deste Conselho. Produção e manejo de Bovinos, em 216,50 ha. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 976/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/041734-7</b> <b>INTERESSADO: FABIO HENRIQUE KILIAN</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ART supras, em nome do profissional, em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Trata-se de Assistência Técnica de Oleginosas em 1.863,50 ha. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 977/2022	
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/041928-5</b> <b>INTERESSADO: MARINA FOLETTTO</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Analisando o processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome da profissional em epígrafe nos arquivos deste Conselho. Trata-se de Projeto de Meio Ambiente. Estudos Ambientais-PTA-Supressão em área Urbana: MGP e Termo de Compromisso para a supressão de espécies protegidas. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 978/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/041959-5</b> <b>INTERESSADO: ANTONIO CARLOS DA SILVA LIMA</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional, em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Trata-se de Assistência Técnica de Insumos para corretivo no solo, em 10,00 ha. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 979/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/041979-0</b> <b>INTERESSADO: ANTONIO CARLOS DA SILVA LIMA</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 980/2022	
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/042021-6</b> <b>INTERESSADO: HUGO YUGO MATSUOKA</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional, em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Trata-se de Assistência Técnica de agronomia em Produção de Frutíferas em 10,00 HA, por 5 anos. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 981/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/042050-0</b> <b>INTERESSADO: RAFAEL KRONBAUER</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional, em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 982/2022	
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/042072-0</b> <b>INTERESSADO: FABIO HENRIQUE KILIAN</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 983/2022</b>
<b>Interessado</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>
<b>Referência</b>	:	<b>PROTOCOLO N. F2022/042113-1</b> <b>INTERESSADO: NEURO BULHOES DE ALMEIDA</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da art supra supra, em nome do profissional, em epígrafe nos arquivos deste Conselho. Trata-se de Projeto e Manejo de Conservação do solo e água. Inventário Florestal - Programa Mata Nativa. MGP; 4.073,61 ha. Estudo Inventário Florestal: 499,00 ha. Estudo Inventário Florestal: 499,00 ha. Projeto de Manejo de Solos e Estudo RAS (Rel. Amb. Simplif). DEFERIDO . Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 984/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/042724-5</b> <b>INTERESSADO: DIEGO DAL MOLIN DA ROCHA</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ O profissional interessado requer deste Conselho a baixa da ART nº 13 2021 0090 476. Trata-se de Baixa da ART referente a Receituários Agrônômicos, 136 unidades. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa requerida nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 985/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/052985-4</b> <b>INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 986/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/052986-2</b> <b>INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 987/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/052989-7</b> <b>INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 988/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/052990-0</b> <b>INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 989/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/052992-7</b> <b>INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 990/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/052993-5</b> <b>INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 991/2022	
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/052994-3</b> <b>INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 992/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/052997-8</b> <b>INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 993/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/053007-0</b> <b>INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO . Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 994/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/053008-9</b> <b>INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 995/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/053009-7</b> <b>INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 996/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/053010-0</b> <b>INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 997/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/053011-9</b> <b>INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 998/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/053012-7</b> <b>INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 999/2022	
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/053013-5</b> <b>INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1000/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/053014-3</b> <b>INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1001/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/053118-2</b> <b>INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO . Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1002/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/053119-0</b> <b>INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1003/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/053120-4</b> <b>INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1004/2022	
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/053121-2</b> <b>INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1005/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/053123-9</b> <b>INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 1006/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/053124-7</b> <b>INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1007/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/053127-1</b> <b>INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1008/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/053129-8</b> <b>INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1009/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/053130-1</b> <b>INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 1010/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b> <b>PROTOCOLO N. F2022/053131-0</b> <b>INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1011/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/053139-5</b> <b>INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho Projeto de Agronomia, Agrícola. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1012/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/053140-9</b> <b>INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Projeto de Agronomia. Produção de lavoura em 17 ha. Rod. MS-164, KM 45. Fazenda Itamarati. Ponta Porã/MS. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1013/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/053141-7</b> <b>INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Projeto de Agronomia. Produção de lavoura em 17 ha. Rod. MS-164, KM 45. Fazenda Itamarati. Ponta Porã/MS. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1014/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/053142-5</b> <b>INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Projeto de Agronomia. Produção de lavoura em 12 ha. Rod. MS-164, KM 45. Fazenda Itamarati, Ponta Porã/MS. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1015/2022	
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/053143-3</b> <b>INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Projeto de Agronomia. Produção de lavoura em 13 ha. Rod. MS-164, KM 45. Fazenda Itamarati. Ponta Porã/MS. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1016/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/053144-1</b> <b>INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1017/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/053145-0</b> <b>INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. Projeto de Agronomia: lavoura Rod. MS-164, KM 45. Fazenda Itamarati. Ponta Porã MS. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 1018/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/053237-5</b> <b>INTERESSADO: EVERTON NELSON WISCH</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 1019/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/053238-3</b> <b>INTERESSADO: EVERTON NELSON WISCH</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supras, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 1020/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/053249-9</b> <b>INTERESSADO: ANTONIO LEITE CARVALHAES NETO</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supras, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 1021/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/053278-2</b> <b>INTERESSADO: LEONARDO AUGUSTO CAMARGO</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome da profissional em epígrafe nos arquivos deste Conselho. Trata-se de Assistência Técnica em Receituários Agronômicos, 136 unidades. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 1022/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/053414-9</b> <b>INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 1023/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/053424-6</b> <b>INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1024/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/063613-8</b> <b>INTERESSADO: JULIANO LOPES</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1025/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/073678-7</b> <b>INTERESSADO: LUIZ ANTONIO PORTUGAL ROSEGHINI</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1026/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/073768-6</b> <b>INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 1027/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/073771-6</b> <b>INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1028/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/073774-0</b> <b>INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 1029/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b> <b>PROTOCOLO N. F2022/073777-5</b> <b>INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1030/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/073779-1</b> <b>INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1031/2022	
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/073780-5</b> <b>INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1032/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/073781-3</b> <b>INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 1033/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b> <b>PROTOCOLO N. F2022/073782-1</b> <b>INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1034/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/073783-0</b> <b>INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1035/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/073786-4</b> <b>INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1036/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/073787-2</b> <b>INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1037/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/073788-0</b> <b>INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1038/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/073789-9</b> <b>INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1039/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/073790-2</b> <b>INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1040/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/073791-0</b> <b>INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1041/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/073792-9</b> <b>INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1042/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/073793-7</b> <b>INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 1043/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/073842-9</b> <b>INTERESSADO: FRANCISCO AVELINO MAIA NETO</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1044/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/073918-2</b> <b>INTERESSADO: JOÃO RENATO SERCL</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 1045/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/073919-0</b> <b>INTERESSADO: JOÃO RENATO SERCL</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento das baixas das ARTs supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1046/2022	
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/073920-4</b> <b>INTERESSADO: JOÃO RENATO SERCL</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1047/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/074298-1</b> <b>INTERESSADO: CAIO JOSÉ ANDRADE</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1025/09 do CONFEA, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220000126. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1048/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/074472-0</b> <b>INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO DE SALLES</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1049/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/074965-0</b> <b>INTERESSADO: MARIO MARCIO VIEIRA MACHADO</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1050/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/074967-6</b> <b>INTERESSADO: MARIO MARCIO VIEIRA MACHADO</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 1051/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/074974-9</b> <b>INTERESSADO: MARIO MARCIO VIEIRA MACHADO</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1052/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/074978-1</b> <b>INTERESSADO: MARIO MARCIO VIEIRA MACHADO</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1053/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/074980-3</b> <b>INTERESSADO: MARIO MARCIO VIEIRA MACHADO</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1054/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/074986-2</b> <b>INTERESSADO: MARIO MARCIO VIEIRA MACHADO</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1055/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/075044-5</b> <b>INTERESSADO: MARIO MARCIO VIEIRA MACHADO</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1056/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/075046-1</b> <b>INTERESSADO: MARIO MARCIO VIEIRA MACHADO</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1057/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/075048-8</b> <b>INTERESSADO: MARIO MARCIO VIEIRA MACHADO</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1058/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/075053-4</b> <b>INTERESSADO: MARIO MARCIO VIEIRA MACHADO</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1059/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/075056-9</b> <b>INTERESSADO: MARIO MARCIO VIEIRA MACHADO</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1060/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/075059-3</b> <b>INTERESSADO: MARIO MARCIO VIEIRA MACHADO</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1061/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/075124-7</b> <b>INTERESSADO: MARIO MARCIO VIEIRA MACHADO</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1062/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/075125-5</b> <b>INTERESSADO: MARIO MARCIO VIEIRA MACHADO</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1063/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/075128-0</b> <b>INTERESSADO: MARIO MARCIO VIEIRA MACHADO</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1064/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/075129-8</b> <b>INTERESSADO: MARIO MARCIO VIEIRA MACHADO</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da baixa da ART supra, em nome do profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 1065/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2021/235262-2</b> <b>INTERESSADO: PEDRO SEPULVEDA NETO</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART com Registro de Atestado*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Somos de parecer favorável a nulidade da ART n. 1320210068519 e o indeferimento do registro do atestado.INDEFERIDO” . Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1066/2022	
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/020433-5</b> <b>INTERESSADO: FREDERICO HELLMANN</b>	

**EMENTA:** *Baixa de ART com Registro de Atestado*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Manifestamos pelo indeferimento da solicitação em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Frederico Hellmann, conforme Decisão da Câmara Especializada de Agronomia - CEA/MS nº 006/2022 que decidiu pelo indeferimento do pedido de registro de atestado do profissional.DILIGÊNCIA” . Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 1067/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/053505-6</b> <b>INTERESSADO: GILSON BARBARA</b>

**EMENTA:** *Baixa de ART com Registro de Atestado*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Sou pelo indeferimento do pedido de registro do Atestado Técnico de Capacidade Técnica, emitido pela Marlene Straditto, porque consta que a referida ART nº 1320220018143 foi registrada indevidamente em 11/02/2022, antes do fim da obra, contrariando o que dispõe o art. 28 da Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea. Informar ao profissional que podera solicitar o cancelamento e ressarcimento da ART 1320220018143.INDEFERIDO” . Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1068/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/074084-9</b> <b>INTERESSADO: NATHÁLIA DIAS PERES</b>	

**EMENTA:** *Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Somos de parecer favorável ao cancelamento e ressarcimento da ART acima citadas, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1069/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/074284-1</b> <b>INTERESSADO: BLENDA DA CUNHA MOREIRA</b>	

**EMENTA:** *Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Sou de parecer favorável pelo cancelamento da ART nº 1320210137741 e pelo ressarcimento do valor da taxa de R\$ 88,78 á interessada pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do Crea-MS, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1070/2022	
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/074895-5</b> <b>INTERESSADO: BLENDA DA CUNHA MOREIRA</b>	

**EMENTA:** *Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Somos de parecer favorável ao cancelamento e ressarcimento da ART nº1320210137745 em nome da Brenda da Cunha Moreira, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 1071/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. J2022/074617-0</b> <b>INTERESSADO: NSA</b>

**EMENTA:** *Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos que possam existir. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 1072/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. J2022/075926-4</b> <b>INTERESSADO: CASUL</b>

**EMENTA:** *Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1073/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2021/199416-7</b> <b>INTERESSADO: LAÍS REZENDE MAIA</b>	

**EMENTA:** *Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1074/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/042807-1</b> <b>INTERESSADO: RAFAEL DA SILVA SOUZA</b>	

**EMENTA:** *Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 1075/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/074483-6</b> <b>INTERESSADO: RENAN VINÍCIUS BOTASSINI</b>

**EMENTA:** *Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/1973 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto Federal n. 23.569/1933, Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1076/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/074772-0</b> <b>INTERESSADO: CECÍLIA MORAES GONÇALVES</b>	

**EMENTA:** *Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheira Agrônoma. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 1077/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/074840-8</b> <b>INTERESSADO: RAFAEL BITTO BATISTELA</b>

**EMENTA:** *Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/1973 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto Federal n. 23.569/1933, Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1078/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/075778-4</b> <b>INTERESSADO: LUCAS DOS SANTOS COSTA</b>	

**EMENTA:** *Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1079/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/075917-5</b> <b>INTERESSADO: JOÃO GABRIEL CÉ CANEVER</b>	

**EMENTA:** *Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 1080/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/075931-0</b> <b>INTERESSADO: GESSÉ EMANOEL GONÇALVES</b>

**EMENTA:** *Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218 de 29.06.73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 1081/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/075953-1</b> <b>INTERESSADO: CARLOS MATHEUS DE SOUZA SOBRINHO</b>

**EMENTA:** *Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições de acordo com a Resolução nº 218/73 do Confea com o artigo 1º, atividades de 1 a 18, e o Art. 5º, complementando pelo artigo 25 da mesma Resolução, na Área da Agronomia. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 1082/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/086645-1</b> <b>INTERESSADO: ADRIANO VINICIUS FERRO DA SILVA</b>

**EMENTA:** *Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 1083/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/087104-8</b> <b>INTERESSADO: THIAGO DE SOUZA SANTOS</b>

**EMENTA:** *Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 1084/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/087298-2</b> <b>INTERESSADO: MARIO HENRIQUE MONTALI</b>

**EMENTA:** *Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 218/73 do Confea com o artigo 1º, atividades de 1 a 18, e o art. 5º, complementando pelo artigo 25 da mesma Resolução, na área da agronomia. Terá o Título: Engenheiro AgrônomoDEFERIDO” . Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1085/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/087299-0</b> <b>INTERESSADO: SABRINA CANEPPELE PADILHA</b>	

**EMENTA:** *Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, a interessada terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1086/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/088037-3</b> <b>INTERESSADO: ALAN MENDES DOS SANTOS</b>	

**EMENTA:** *Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 1087/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/086505-6</b> <b>INTERESSADO: ELIO SUSSUMU KOKEHARA</b>

**EMENTA:** *Desconto por Tempo de Registro no Sistema Confea/Crea (35 anos Masculino e 30 anos Feminino)*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer pelo deferimento da concessão do desconto de 90%(noventa por cento) no valor da anuidade do Crea-MS ao Profissional em epígrafe, a partir de 30 de março de 2022, por que, o interessado enquadra-se por tempo de registro, nos termos do que dispõe o inciso II do artigo 1º do Ato Normativo nº 009, de 18 de setembro de 2020 do Crea-MS. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
**Coordenador da CEA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 1088/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. J2022/074137-3</b> <b>INTERESSADO: SIMBIOSE-AGRO</b>

**EMENTA:** *Exclusão de Responsável Técnico*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Agrônomo Alexandre Neubhaer, e a baixa da ART n. 1320210036751. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1089/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. J2022/074391-0</b> <b>INTERESSADO: ESTEIO RURAL COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA</b>	

**EMENTA:** *Exclusão de Responsável Técnico*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART n.1320210029924 e pela baixa da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Murilo da Silva Barros, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 1090/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b> <b>PROTOCOLO N. J2022/086978-7</b> <b>INTERESSADO: NACIONAL PRESTADORA DE SERVIÇOS</b>

**EMENTA:** *Exclusão de Responsável Técnico*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART n. 1320200041541 e pela baixa da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Vilmar Augusto Matos Feitosa, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. Manifestamos também, para que conste a restrição para o desenvolvimento de atividades na Área de Agronomia, devido o advento da saída do Engenheiro Agrônomo Vilmar Augusto Matos Feitosa do quadro técnico da Empresa interessada Nacional Comercio Atacadista de Alimentos e Prestação de Serviços de Obras Ltda. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1091/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	: <b>PROTOCOLO N. J2022/088559-6</b> <b>INTERESSADO: CAMDA</b>	

**EMENTA:** *Exclusão de Responsável Técnico*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da baixa da ART nº 1320210054092 e pela baixa da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Raimundo Alves Junior, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela pessoa jurídica em epígrafe, perante este Conselho. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 1092/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/074730-4</b> <b>INTERESSADO: THAYZA CLAUDIA MATOS SOVERNIGO</b>

**EMENTA:** *Inclusão de Novo Título*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheira Agrônoma. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1093/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. J2022/086606-0</b> <b>INTERESSADO: COAMO</b>	

**EMENTA:** *Inclusão de Responsável Técnico*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Agr. Ronaldo Lopes Costa como responsável técnico, ART n. 1320210130981. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1094/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. J2022/087897-2</b> <b>INTERESSADO: AGRO AMAZONIA S.A</b>	

**EMENTA:** *Inclusão de Responsável Técnico*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Agrônomo André Miguel de Castro Vargas-ART n. 1320220037022, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Agronomia. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1095/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/076376-8</b> <b>INTERESSADO: DYONATAN REBEQUI DA SILVA</b>	

**EMENTA:** *Interrupção de Registro*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do CONFEA, somos de parecer favorável a interrupção do registro do profissional Tecnólogo em Agricultura Dyonatan Rebequi da Silva no Conselho, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1096/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/087111-0</b> <b>INTERESSADO: DANIELA MIRANDA</b>	

**EMENTA:** *Interrupção de Registro*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Sou de parecer favorável ao deferimento da interrupção do registro da profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que a referida profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotada a interrupção do registro da profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 1097/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/087697-0</b> <b>INTERESSADO: RENAN TORRES FRANCISCO</b>

**EMENTA:** *Interrupção de Registro*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Sou de parecer favorável pelo deferimento da interrupção do registro do profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotada a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 1098/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/088209-0</b> <b>INTERESSADO: VICTOR TOBAL DA SILVA</b>

**EMENTA:** *Interrupção de Registro*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Sou de parecer favorável pelo deferimento da interrupção do registro do profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotada a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1099/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/063603-0</b> <b>INTERESSADO: WILLIAM LEONELLO ESTEVÃO</b>	

**EMENTA:** *Reabilitação do Registro Definitivo (validade)*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do CONFEA, somos de parecer favorável a reativação do registro do interessado Eng. Agrônomo William Leonello Estevão, no Crea-MS. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1100/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/074452-6</b> <b>INTERESSADO: GUILHERME AGRIMPIO FONSECA</b>	

**EMENTA:** *Reabilitação do Registro Definitivo (validade)*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução 218/1973 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto Federal n. 23.569/1933, Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 1101/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/074915-3</b> <b>INTERESSADO: ANA HELAÍSE AMADORI</b>

**EMENTA:** *Reabilitação do Registro Definitivo (validade)*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 1102/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/075201-4</b> <b>INTERESSADO: JOSE FABIO DA SILVA</b>

**EMENTA:** *Reabilitação do Registro Definitivo (validade)*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições das atividades artigo 5º da Resolução 218/73 do confea, ressalvando o disposto no artigo da citada resolução. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1103/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/075395-9</b> <b>INTERESSADO: JOÃO CARLOS THOMAZ</b>	

**EMENTA:** *Reabilitação do Registro Definitivo (validade)*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do CONFEA. Considerando o exposto na Decisão CEA/MS n. 001/11, o profissional deverá dispor obrigatoriamente das seguintes restrições, no tocante as atribuições técnicas a serem conferidas: Prescrição de Receitas Agronômicas, Entomologia, Fitopatologia, Fitossanidade, Agrometeorologia, Nutrição, Fertilização e Correção, Edafologia, Geociências Aplicadas, Georreferenciamento, Silvicultura, Reflorestamento, Olericultura, Sementes e Mudas, Beneficiamento e Armazenagem, Melhoramento Vegetal, Biometria, Inspeção/Defesa Sanitária, Zootecnia, Agrostologia, Parques e Jardins, Engenharia Rural, Meio Ambiente, Irrigação e Drenagem, Projetos e Orçamentos, Administração e Economia Rural, Avaliação e Perícias e Laudos, Certificado de Origem e Qualidade. Terá o Título: Tecnólogo em Agropecuária. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1104/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/053251-0</b> <b>INTERESSADO: MONIK BEGNAME DE CASTRO</b>	

**EMENTA:**     *Registro*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições artigo 10 da Resolução n. 218 de 29.06.73, do CONFEA e artigo 7 da lei n. 5.194/66. Terá o título: Engenheira Florestal. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 1105/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/063609-0</b> <b>INTERESSADO: LUCAS MATHIAS</b>

**EMENTA:**     *Registro*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Decreto Federal nº 23.196/1933 - art. 6º; Lei Federal nº 5.194/1966 - art. 7º; Resolução do Confea nº 218/1973 - art. 5º; Terá o Título: Engenheiro Agrônomo. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1106/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/074091-1</b> <b>INTERESSADO: MARCOS AUGUSTO WEISS RODRIGUES</b>	

**EMENTA:**      *Registro*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1107/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/074106-3</b> <b>INTERESSADO: WILLIANS RANGEL MATIOLI</b>	

**EMENTA:**      *Registro*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 1108/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/074142-0</b> <b>INTERESSADO: MARCIANO NASCIMENTO HINDERSMANN</b>

**EMENTA:**      *Registro*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro do Profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/1989 do Confea, podendo atuar com: extensão, associativismo e em apoio à pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; elaborar orçamentos relativos a atividades de sua competência, coleta de dados de natureza técnica relacionados ao cooperativismo; elaborar relatórios e pareceres técnicos relacionados ao associativismo, cooperativismo e empresas rurais, com RESTRIÇÕES: Projetos de crédito rural, Emissão de Laudos técnicos, Prescrição de receitas agrônomicas, manejo florestal, inspeção/defesa sanitária, georreferenciamento, levantamento topográfico planimétrico, batométrico, zootecnia, biotecnologia e engenharia genética, tecnologia de transformação de produtos de origem vegetal, pecuária e aquícola, produtos e subprodutos florestais, Biossegurança agropecuária e pesqueira, Bromatologia e zootecnia, Construções, edificações e instalações para fins agropecuários, aquícolas e florestais, instalações elétricas, saneamento referente ao campo de atuação profissional agrossilvipastoril, parques e jardins, recuperação de áreas degradadas, colheita florestal e anatomia da madeira, gestão de resíduos, qualidade de água, projetos de irrigação e hidráulicos, e outras atividades relacionadas a produção e controle da atividade agropecuária. Terá o Título de Tecnólogo em Agronegócio. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS**

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 1109/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/074592-1</b> <b>INTERESSADO: GEISIELLY PEREIRA NUNES</b>

**EMENTA:**      *Registro*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1110/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/074593-0</b> <b>INTERESSADO: CAMILA ISABEL DIAS DA SILVA</b>	

**EMENTA:**      *Registro*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1111/2022	
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/074719-3</b> <b>INTERESSADO: MATHEUS FERREIRA BOCCA</b>	

**EMENTA:**     *Registro*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais,O profissional terá as atribuições do Decreto Federal n. 23.196/1933, bem como as previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194/1966, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 218/1973 do CONFEA. (Crea-SP). Terá o título de Engenheiro Agrônomo. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1112/2022	
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/074817-3</b> <b>INTERESSADO: PANIÉLI GARCIA SILVEIRA</b>	

**EMENTA:**      *Registro*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições "Provisórias" do Decreto n. 23.196, de 12 de outubro de 1933, bem como as previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 5º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea”, de acordo com as instruções do Crea-SP. Terá o título de Engenheira Agrônoma. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 1113/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/075027-5</b> <b>INTERESSADO: HEVERTON MANOEL DA SILVA HOLSBACK</b>

**EMENTA:**     *Registro*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1114/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/075081-0</b> <b>INTERESSADO: LUIZ HENRIQUE NASORRI</b>	

**EMENTA:**     *Registro*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1115/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	: <b>PROTOCOLO N. F2022/075144-1</b> <b>INTERESSADO: MONICA APARECIDA PEGORARI DOS SANTOS</b>	

**EMENTA:**      *Registro*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheira Agrônomo. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1116/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/075187-5</b> <b>INTERESSADO: TAMIRES ALVES SARTORELI</b>	

**EMENTA:**      *Registro*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições art. 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do CONFEA. Considerando o exposto na Decisão CEA/MS n. 001/11, a profissional deverá dispor obrigatoriamente das seguintes RESTRIÇÕES, no tocante as atribuições técnicas a serem conferidas: Prescrição de Receitas Agronômicas, Entomologia, Fitopatologia, Fitos sanidade, Agrometeorologia, Nutrição, Fertilização e Correção, Edafologia, Geociências Aplicadas, Georreferenciamento, Silvicultura, Reflorestamento, Olericultura, Sementes e Mudas, Beneficiamento e Armazenagem, Melhoramento Vegetal, Biometria, Inspeção/Defesa Sanitária, Zootecnia, Agrostologia, Parques e Jardins, Engenharia Rural, Meio Ambiente, Irrigação e Drenagem, Projetos e Orçamentos, Administração e Economia Rural, Avaliação e Perícias e Laudos, Certificado de Origem e Qualidade. Terá o Título: Tecnólogo em Agronegócios. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1117/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	: <b>PROTOCOLO N. F2022/075196-4</b> <b>INTERESSADO: BYANCA DOS SANTOS VISCARDI</b>	

**EMENTA:**      *Registro*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheira Agrônomo. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1118/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/075252-9</b> <b>INTERESSADO: JHONATAN LUAN MORAIS MATOS</b>	

**EMENTA:**     *Registro*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1119/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/075290-1</b> <b>INTERESSADO: LARISSA LOURENCETO</b>	

**EMENTA:**      *Registro*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, a Profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 7º da Lei Federal n.º 5.194/1966 combinado com o artigo 5º da Resolução n. 218/1973 do Confea. Terá o título de Engenheira Agrônoma. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1120/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/075333-9</b> <b>INTERESSADO: WESLEY SANTOS VIEIRA</b>	

**EMENTA:**     *Registro*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1121/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/075483-1</b> <b>INTERESSADO: GUILHERME FAVARETTO</b>	

**EMENTA:**      *Registro*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Decreto 23.196, de 12 de outubro de 1933, bem como as previstas no artigo 7.º da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 5.º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1122/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/075613-3</b> <b>INTERESSADO: JOAO AUGUSTO SILVA ALVES</b>	

**EMENTA:**     *Registro*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 6º e 7º do Decreto Federal n. 23.196/33, artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, artigo 7º da Lei n. 5.194/66. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 1123/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/075783-0</b> <b>INTERESSADO: GLEIDE DA SILVA GAMA CHIQUETTO</b>

**EMENTA:**      *Registro*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 1124/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/075813-6</b> <b>INTERESSADO: THOMAS MITTANCK</b>

**EMENTA:**     *Registro*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título: Engenheiro Agrônomo. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 1125/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/076283-4</b> <b>INTERESSADO: OTÁVIO SOUZA RIBEIRO</b>

**EMENTA:**     *Registro*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 1126/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/076460-8</b> <b>INTERESSADO: GEISLER CRISTINA DA SILVA</b>

**EMENTA:**     *Registro*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições Artigo 5º da Resolução 218/1973 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto Federal n. 23.196/1933. Terá o Título: Engenheira Agrônoma. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 1127/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b> <b>PROTOCOLO N. F2022/086627-3</b> <b>INTERESSADO: EDUARD LUIZ DE OLIVEIRA PEREIRA</b>

**EMENTA:**     *Registro*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 1128/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/086668-0</b> <b>INTERESSADO: PEDRO HENRIQUE PAGOTTO COSTA</b>

**EMENTA:**     *Registro*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinados com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 1129/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/086676-1</b> <b>INTERESSADO: MARCELO MULLER TAVARES</b>

**EMENTA:**      *Registro*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução 218/1973 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto Federal n. 23.569/1933, Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1130/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/086890-0</b> <b>INTERESSADO: ALAN ANTÔNIO DA SILVA</b>	

**EMENTA:**      *Registro*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1131/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/087148-0</b> <b>INTERESSADO: SILMARA VIANA NEVES</b>	

**EMENTA:**      *Registro*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto nº 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1132/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/088490-5</b> <b>INTERESSADO: WESLEY CLOVIS BARBIERI MENDONÇA</b>	

**EMENTA:**      *Registro*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 1º (atividades previstas de 01 a 18) previstas no artigo 1º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinados com a Resolução n. 493/06 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Aqüicultura. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpra.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 1133/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/041240-0</b> <b>INTERESSADO: RODRIGO KEITI ARAKAVA</b>

**EMENTA:** *Registro de ART a Posteriori*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Considerando que a documentação apresentada atende as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de Registro de ART nº 1320220026009 à posteriori, em nome do Engenheiro Agrônomo Rodrigo Keiti Arakava, perante os arquivos deste Conselho, amparado pelo que dispõe a Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1134/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. F2022/041242-6</b> <b>INTERESSADO: RODRIGO KEITI ARAKAVA</b>	

**EMENTA:** *Registro de ART a Posteriori*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Considerando que a documentação apresentada atende as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de Registro de ART nº 1320220027317 à posteriori, em nome do Engenheiro Agrônomo Rodrigo Keiti Arakava, perante os arquivos deste Conselho, amparado pelo que dispõe a Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1135/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. J2022/041619-7</b> <b>INTERESSADO: JJR MASSETTO MADEIRAS LTDA</b>	

**EMENTA:** *Registro de Pessoa Jurídica*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Florestal Thales Costa de Lima, Crea/SP 5070987008 - ART nº 1320220017837 para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Florestal. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 1136/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. J2022/053134-4</b> <b>INTERESSADO: JBR RURAL</b>

**EMENTA:** *Registro de Pessoa Jurídica*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Eng. Agr. Thiago Rodrigues dos Santos, Crea/MT 28685/D - ART nº 1320220034626, para desenvolvimento de atividades na Área da Agronomia. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 1137/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. J2022/063616-2</b> <b>INTERESSADO: ATO SERVIÇOS AGRICOLAS EIRELI</b>

**EMENTA:** *Registro de Pessoa Jurídica*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na Área da Agronomia, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Luiz Carlos Gonçalves - ART nº 1320220025022. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 1138/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. J2022/074605-7</b> <b>INTERESSADO: VELTER PLANEJAMENTOS AGROPECUARIOS</b>

**EMENTA:** *Registro de Pessoa Jurídica*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do profissional acima citado, para desenvolvimento de atividades na Área da Agronomia. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1139/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	: <b>PROTOCOLO N. J2022/075204-9</b> <b>INTERESSADO: SUL FRONTEIRA SERVIÇOS TÉCNICOS E</b> <b>AGRIMENSURA</b>	

**EMENTA:** *Registro de Pessoa Jurídica*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na Área de Engenharia Florestal, com restrição nas áreas de Cartografia e Geodésia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Florestal Henrique Akio Ono-ART n. 1320220027652. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1140/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. J2022/075313-4</b> <b>INTERESSADO: AVIACAO AGRICOLA GAIVOTA LTDA</b>	

**EMENTA:** *Registro de Pessoa Jurídica*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa no Crea-MS sob a responsabilidade técnica da Eng. Agrônoma Lenise Maria Veras, ART n. 1320220021886. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1141/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. J2022/075993-0</b> <b>INTERESSADO: TREINA AGRO</b>	

**EMENTA:** *Registro de Pessoa Jurídica*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas Áreas de Engenharia Florestal e Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Florestal Daiane Rezende da Fonseca Silva - ART n. 1320220028621 e do Engenheiro Agrônomo Eder Eujacio da Silva - ART n. 1320220028655. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 1142/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. J2022/076294-0</b> <b>INTERESSADO: PV AGRO</b>

**EMENTA:** *Registro de Pessoa Jurídica*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro da empresa no Crea-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Agrônomo Paulo Vitor dos Santos, ART n. 1320220029557. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1143/2022	
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. J2022/076301-6</b> <b>INTERESSADO: AGROCAP AGRONEGOCIOS</b>	

**EMENTA:** *Registro de Pessoa Jurídica*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro sob a responsabilidade técnica da Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> Julia Trevisan Capuci, ART n. 1320220031353. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1144/2022	
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. J2022/086510-2</b> <b>INTERESSADO: AGROPLAN</b>	

**EMENTA:** *Registro de Pessoa Jurídica*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro sob a responsabilidade técnica do Eng. Agr. Gabriel Moulaes Barbosa, ART n. 1320220032713. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1145/2022	
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. J2022/086821-7</b> <b>INTERESSADO: PROJEAGRO PROJETOS AGROPECUARIOS</b>	

**EMENTA:**      *Registro de Pessoa Jurídica*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na Área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Agrônoma Graziela Cristina Tavares Gatti-ART n.1320220034148. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1146/2022	
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. J2022/086861-6</b> <b>INTERESSADO: GD AGRO CONSULTORIA E GESTAO LTDA.</b>	

**EMENTA:**      *Registro de Pessoa Jurídica*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na Área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Diego Bissacoti Bonilla - ART n.1320220026629. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1147/2022	
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. J2022/086913-2</b> <b>INTERESSADO: AGRO INVEST</b>	

**EMENTA:** *Registro de Pessoa Jurídica*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na Área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Rogério Romero da Silveira - ART n.1320220029732. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1148/2022	
<b>Interessado</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>	
<b>Referência</b>	<b>PROTOCOLO N. J2022/087304-0</b> <b>INTERESSADO: CERRADO PLANEJAMENTOS RURAIS</b>	

**EMENTA:** *Registro de Pessoa Jurídica*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na Área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Pedro Henrique Camargo Castilho - ART n. 1320220037393. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1149/2022	
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. J2022/087641-4</b> <b>INTERESSADO: PET SHOP SAO FRANCISCO</b>	

**EMENTA:** *Registro de Pessoa Jurídica*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na Área da Agronomia, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Mario José Maffini - ART nº 1320220042654. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	: CEA/MS nº 1150/2022	
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	: <b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. J2022/087685-6</b> <b>INTERESSADO: PLANTAGRO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA</b>	

**EMENTA:** *Registro de Pessoa Jurídica*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na Área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Jefferson Luis Pedroso - ART n.1320220041314. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 1151/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. F2022/086571-4</b> <b>INTERESSADO: RAFAEL SIQUEIRA CARDOSO</b>

**EMENTA:** *Revisão de Atribuição*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Considerando que o interessado tem sua formação em agronomia pela Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD; Considerando que realizou as disciplinas que concedem as atribuições para georreferenciamento. Somos de parecer favorável a anotação de atribuição para executar Georreferenciamento em Imóveis Rurais. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 1152/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados “Ad Referendum” da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. J2022/053210-3</b> <b>INTERESSADO: CIASOLOS</b>

**EMENTA:** *Visto para Execução de Obras ou Serviços*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “Somos de parecer favorável ao visto da empresa no Crea-MS pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. Agr. Arnaldo Pinheiro de Bonfim. A validade do VISTO no Crea-MS será até 03/08/2022, face a validade da certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo Crea/PR. Caso, o serviço exceder o prazo de 03/08/2022, deverá apresentar nova certidão de registro para continuidade até 30/09/2022. Informar ao DFI para cobrança da ART, caso, seja o serviço de crédito rural seja efetivado para a contratante. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 1153/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. J2022/087105-6</b> <b>INTERESSADO: ASPLAN PLANEJAMENTO</b>

**EMENTA:** *Visto para Execução de Obras ou Serviços*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Sou de parecer favorável pelo deferimento do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na Área da Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Agrônoma Sandra Maria Camillo de Carvalho, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 26/09/2022. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 1154/2022</b>
<b>Interessado</b> <b>Referência</b>	:	<b>b. 3 - Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador:</b>  <b>PROTOCOLO N. J2022/088199-0</b> <b>INTERESSADO: GENESE ENGENHARIA &amp; MEIO AMBIENTE</b>

**EMENTA:** *Visto para Execução de Obras ou Serviços*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o protocolo acima, **DECIDIU** por aprovar a homologação do parecer exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: “ Sou de parecer favorável pelo deferimento do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na Área de Agronomia sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Nilton Bellusci, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o dia 29/10/2022. DEFERIDO”. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022.

*Assinado Eletronicamente*

**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS</b>		
<b>Reunião</b>	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 533ª RO de 12/5/2022
	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEA/MS nº 1155/2022</b>
<b>Interessado</b>	:	<b>f)- Assuntos Relevantes.</b>
<b>Referência</b>		

**EMENTA:** *Dispõe sobre o agendamento de “Treinamento de Conselheiros” da CEA*

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, e considerando a Decisão Plenária PL/MS n. 145/2022, que aprovou os Planos de Trabalho das Câmaras Especializadas e Comissões quanto às ações e metas no âmbito de Mato Grosso do Sul; Considerando a necessidade de treinamento e reciclagem dos Conselheiros da Câmara Especializada de Agronomia, no que tange a análises de processos de autos de infração, ética e instituições de ensino; Considerando que fora aprovado a realização de reunião extraordinária para as Câmaras Especializadas, tendo como item de pauta o “**Treinamento de Conselheiros**”. Desta forma, a Câmara Especializada de Agronomia, **DECIDIU** pelo que segue: **1** - Agendar a reunião extraordinária da Câmara Especializada de Agronomia, a ser realizada no dia 8 (oito) de junho, com início às 8h00, estendendo-se pelo dia todo. **2** – Solicitar ao Departamento de Assessoria Técnica – DAT que faça a programação contemplando os seguintes itens: **a )** - Análise de Processos de Autos de Infração da CEA; **b)** - Análise de Processos de Autos de Infração de Recurso ao Plenário; **c)** - Análise de Processos Administrativos; **d)** - Análises de Denúncias por Infração ao Código de Ética. Coordenou a reunião o Eng. Agrônomo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ARMANDO ARAÚJO NETO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNÉLIA CRISTINA NAGEL, DENILSON GUILHERME DE OLIVEIRA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO BARRETO AGUIAR, ELOI PANACHUKI, WESLEY SOUZA PRADO, MAYCON MACEDO BRAGA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO e ROBERTO LUIZ COTTICA.

Cientifique-se e cumpre.

Campo Grande, 12/5/2022

*Assinado Eletronicamente*  
**ENG. AGR. EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**  
Coordenador da CEA